

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020	
EXTRATO DE CONTRATO 001/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2020.	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	3
AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO № 001.01/2020	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	3
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 040, DE 24 DE JULHO DE 2020.	3
LEI № 511, DE 22 DE ABRIL DE 1994	3
LEI № 650, DE 29 DE JUNHO DE 1999	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA	5
AVISO TOMADA DE PREÇOS 007 2020	5
AVISO TOMADA DE PREÇOS 008 2020	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	
PREGÃO PRESENCIAL: № 008/2020 - CPL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO № PE 050/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO № 013/2019	
EXTRATO DE CONTRATO - PE № 087/2020	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	
EXTRATO DE CONTRATO N° 018/2020 - SAAE	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	
ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESTREITO (MA) E O BANCO DO BRASIL S/A PARA ALTERAÇÃO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 001.3007.2018.12.022.2018	
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA № 001.12032018.12.0292017	
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 0512015 PMGD	
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 0512015 PMGD	
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 0512015 PMGD	
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 001.1503.2019.12.003.2019	
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 001.1503.2019.12.003.2019	
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 001.1503.2019.12.003.2019	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU	
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS № 002/2020	
PORTARIA N° 102/2020	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS	
LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 27 DE JULHO DE 2020	
LEI MUNICIPAL № 045, DE 27 DE JULHO DE 2020	
PORTARIA № 089-GAB, DE 24 DE JULHO DE 2020	
PORTARIA № 090-GAB, DE 27 DE JULHO DE 2020	
PORTARIA № 091-GAB, DE 27 DE JULHO DE 2020	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL № 008/2020	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	
AVISO DE TERMO ADITIVO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 030/2020	
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 030/2020	
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA. TOMADA DE PREÇOS: № 030/202	
EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS: № 030/2020	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO	
AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO №: 366/2020 DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 002/2020/CPL	
AVISOS DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TP 016 - 2020	
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	
ATO NORMATIVO 003 /2020 GABTF/MA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS	27



AVISO TOMADA DE PREÇOS 008 2020	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	27
RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO № 174/2018	27
RESENHA.DO TERÇEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 174/2018	27
RESENHA CONTRATO № 247/2020	
RESENHA CONTRATO № 248/2020	
RESENHA CONTRATO № 249/2020	
PORTARIA № 345 DE 28 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	28
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA	30
DECRETO N.° 20 DE 28 JULHO DE 2020.	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	30
EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/INEX/001/2020.	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 028/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa AMAZÔNIA DISTRIBUIDORA EIRELI, referente à Contratação de empresa para Aquisição de Teste imuno cromatográfico rápido(TESTE RÁPIDO), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Anapurus. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. ALDAENIO CARVALHO SOARES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Anapurus, 27 de Junho de 2020. ANA CARINE NASCIMENTO MONTELES/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO Código identificador: 28484f8eb2bc246f0b5fe6807786cdef

EXTRATO DE CONTRATO 001/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2020.

CONTRATO Nº 001/2020. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ANAPURUS. CONTRATADA: AMAZÔNIA DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº 04.564.165/0001-47. OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Teste imuno cromatrografico rápido(TESTE RÁPIDO), de medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Anapurus, em conformidade com o Art. 24 IV da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 4° da Lei n° 13.979/20, e suas posteriores alterações. VALOR TOTAL: R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - Poder Executivo; 0211 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0004.2.044 -Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: 28/07 a 31/12/2020. DATA DA ASSINATURA: 28 de Julho de 2020. Ana Carine Nascimento Monteles/Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO Código identificador: f0d752127ddf26600277c97b201437ba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 001.01/2020

EXTRATO DE ADITIVO 001, VINCULADO AO CONTRATO $n^{\rm o}$ 001.01/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019. Prefeitura Municipal de Araioses/MA. CNPJ nº 06.450.191/0001-70. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a recuperação de estradas vicinais do município de Araioses/MA, com fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto. Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: NEO ARQUITETURA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, "NEO ARQUITETURA", CNPJ: 10.772.956/0001-65, com sede à Av. Daniel de La Touche, nº 11, Quadra: G Jardim S.M I, Bairro Cohama, na cidade de São Luís - MA. Representante: Fabíola Caroline Furtado Barros Carneiro, CPF nº 657.001.203-72. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 1031, Elemento

de Despesa: 4.4.90.51; Fonte de Recursos: 124. VIGENCIA: 15/07/2020 a 14/01/2021. DATA DA ASSINATURA: 08/07/2020. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito, CPF n^{o} 055.335.202-44.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO Código identificador: d32e99af83059a0f33b2730ffa17750f

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

PORTARIA DE EXONERAÇÃO N° 040, DE 24 DE JULHO DE 2020.

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **JOAQUIM YOSHITO GOMES TAKEMOTO**, Matrícula nº **2058-1**, do cargo de Professor, Nível 2, Classe C, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 24 de Julho de 2020. ANA MARIA CABRAL BERNARDES Chefe de Gabinete

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM Código identificador: 9eaf96ca9109478296c6e0a00cc93cae

LEI Nº 511, DE 22 DE ABRIL DE 1994

CRIA O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSSISTÊNCIA DE BALSAS E INSTITUI O FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Balsas, estado do maranhão, faz saber que a Câmara Municipal de Balsas, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Instituto Municipal de Previdência e Assistência de Balsas - IMPRAB, orgão central de estrutura básica de Previdência e Assistência aos Servidores da administração centralizada e descentralizada do Município de Balsas, vínculado à administração pública municipal com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º O IMPRAB, terá um conselho superior de Administração CONSUMA - composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (tres) anos, os quais serão nomeados pelo Prefeito após indicação na forma estabelecida a seguir:

- a) Um membro escolhido livremente pelo Prefeito Municipal, que será o presidente;
- b) Um membro escolhido por votação em sessão presente a maioria absoluta da totalidade dos membros da Câmara de Vereadores:
- c) Um membro escolhido pela maioria absoluta dos servidores da ativa dos Poderes Executivo e Legislativo, em sessão em que conte com a presença da maioria absoluta da sua totalidade;
- d) Um membro representante dos servidores inativos, escolhidos por maioria absoluta, da sua totalidade;
- e) Um membro representante dos servidores da administração indireta, escolhido por maioria absoluta, em sessão em que conte com a presença mínima da maioria absoluta da totalidade.
- § 1º O Conselho Superior de Administração, é o orgão superior do IMPRAB e gerenciador de suas ações e dos valores arrecadados pelo Fundo.
- $\S~2^{\underline{o}}$ O IMPRAB terá um diretor executivo escolhido pela maioria



absoluta do Conselho Superior de Administração, qual exercerá cargo em comissão. E terá também um quadro permanente, e um quadro temporário, na forma da Lei.

§ 3º O exercício do cargo de Conselheiro é considerado serviço público relevante e gratuito, percebendo cada conselheiro a título de representação um jeton correspondente a uma diária do salário mínimo por reunião.

 $\S\ 4^{o}$ Cada conselheiro terá um suplente escolhido da mesma forma que o titular.

CAPÍTULO I.

Do Fundo.

SEÇÃO I.

Da Criação e Objetivos.

Art. 3º Fica criado o Fundo de Previdência e Assistência do Município de Balsas, orgão do Sistema de Previdência e Assistência do Município, o qual visa custear os encargos do Instituto Municipal de Previdência e Assistência de Balsas, da Administração direta e indireta, especialmente, aposentadorias, pensões, assistência social aos servidores do município de Balsas e seus dependentes.

Art. 4º Fica criada a Taxa de Assistência Social (TAS) correspondente a 0,05% (zero vírgula, zero cinco por cento), incidente sobre o valor de qualquer tributo pago ao município de Balsas.

SEÇÃO II.

Dos Beneficios.

Art. $5^{\rm o}$ São os seguintes os benefícios e serviços que poderão ser custeados com os recursos do FUNPRAM:

I - Custeio administrativo, na máxima 15% (quize) por cento;

II - Aposentadoria;

III - Pensão

IV - Salário Família:

V - Auxílio Maternidade;

VI - Auxílio Doença;

VII - Auxilio Funeral;

VIII - Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar;

IX - Assistência Social, Jurídica e Financeira:

X - Assistência ao Direito a Vida, alimentação, moradia e educação;

XI - Insalubridade aos funconários da Saúde;

XII - Adicional noturno aos funcionários da Saúde e a quem

 $\S~1^{\circ}$ Os benefícios previstos nos números II, e X deste artigo, somente terão direito os servidores do quadro permanente da administração direta e indireta, excluidos os que exercem cargos de confiança.

§ 2º O FUNPRAM é vinculado ao Instituto Municipal de Previdência e Assistência de Balsas, que gerenciará as receitas, mediante decisões do Conselho Superior, que executará o orçamento equilibrando as receitas e despesas.

§ 3º Os poderes Municipais, mediante ato do Prefeito Municipal, após autorização da Câmara de Vereadores poderão intervir no IMPRAN, destituido seu Conselho, desde que constatado má exação na administração. Dentre 30 (trinta) dias será constituido um novo.

SEÇÃO III.

Da Receita.

Art. 6º Constitue receita do FUNPRAM:

- I Contribuições sobre a remuneração dos servidores do Município da administração direita e indireta e de empregador, corresponte a 16% (dezesseis) por cento e 20% (vinte) por cento, assim discriminadas:
- a) 08% (oito) por cento, descontado mensalmente da remuneração dos servidores que percebem até 3 (três) salários mínimos mensais;
- b)10% (dez) por cento, descontado mensalmente da remuneração dos servidores que percebe acima de 3 (três) salários mínimos mensais;
- c) 08% (oito) por cento, sobre o valor da remuneração de cada servidor que percebe mais de 3 (três) salários mínimos mensais,

pago pelo poder ou orgão a que estiver vinculado o servidor, pela condição de empregador.

- d) 10% (dez) por cento, sobre o valor da remuneração de cada servidor que percebe mais de 3 (três) salários mínimos mensais, pagos pelo poder ou orgão a que estiver vinculado o servidor, pela condição de empregador.
- II Rendimentos da arrecadação da taxa de assistência Social.
- III Dotações orçamentárias, doações, legados e outras.
- IV Rendimentos de aplicações financeiras e juros.
- V Resultantes de contrato, convênios, acordo e empréstimos.
- § 1º As receitas previstas nos incisos I e II, serão descontados no ato do pagamento ou repasse pela Prefeitura Municipal e esta obrigatorialmente efetuará o respectivo depósito na conta do fundo, no prazo máximo de dez dias apos haver recebido ou descontado, sob pena de cometimento de crime de responsabilidade, de quem der causa.
- § 2º O IMPRAB manterá uma conta especial no Banco do Estado do Maranhão, em nome do Fundo ou em outro estabelecimento de crédito oficial, na qual serão depositadas as receitas, podendo ainda, atendido o intresse da instituição, manter contas em outros estabelecimentos de crédito, vedado manter valores em caixa.
- \S 3^{o} Todo e qualquer pagamento será efetuado mediante cheque nominal com cópia para contabilidade.
- \S 4° Sem prejuízo do atendimento prioritário dos benefícios constantes no art. 5° , poderão ser concedidos empréstimos pessoais aos servidores do quadro permanente, que pagará em dez meses sucessivos, descontados em folhas, cujos descontos mensais não poderão exceder a 20% (vinte) por cento da remuneração do servidor.
- $\S~5^{o}$ A concessão dos empréstimos dependerá da aprovação prévia do Conselho Superior do IMPRAB.
- Art. 7° O conselho Superior de Administração do IMPRAB, compete regulamentar por maioria absoluta de votos as concessões de benefícios previstos nesta Lei.
- Art. 8^{o} A aplicação dos recursos de natureza financieira deponderá:
- I Da existência de disponibilidade em função do cumprimento das obrigações do FUNPRAM.
- II De prévia aprovação do conselho de Administração.

Art. 9º Constituem ativos do FUNPRAM.

- I Disponibilidade monetárias em banco ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas nesta Lei.
- II Direitos que porventura vier a constituir;
- III Bens móveis e imóveis que vier a adquirir.
- Art. 10. Constituem passivos do Fundo, de acordo com calculo atuarial, os valores destinados à cobertura dos benefícios concedidos e a conceder, dos riscos expirados e a conceder, dos riscos expirados ou não expirados, bem como das obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e opera a ação do FUNPRAM. SEÇÃO IV.

Do Orçamento e da Contabilidade

- Art. 11. O orçamento do IMPRAB, integrará o orçamento do Municipio, como anexo, em obediência aos principios da unicidade e Universalidade, observando-se na sua elaboração e execução os padrões e normas aplicáveis ao Municipio.
- Art. 12. A escrituração das contas do Fundo será feita pela Contabilidade Geral do Município, em balanços separados.
- Art. 13. O plano de contas será aprovado pelo conselho de Administração.
- Art. 14. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os casos de insuficiencia ou omissão orçamentária, serão utilizados os créditos adicionais, suplementares e sepeciais autorizados por Lei e abertos por resolução do Conselho Superior de Administração.

Art. 15. Os balancetes do Fundo serão assinados pelo Contador Geral do Município e pelo Presidente do Conselho de Administração.



- Art. 16. Anualmente, será levantado o Balanço atuarial do IMPRAB, a fim de ser indicado providências caso necessarias.
- Art. 17. Os saldos do IMPRAB, apurados em balanços serão transferidos para o exercicios seguinte a seu proprio crédito.
- Art. 18. As reuniões do conselho serão secretariadas por um dos seus membros, indicado pelo Presidente, assistidos pelo Diretor Executivo.
- Art. 19. Compete ao Conselho de administração.
- I Decidir sobre as aplicações financeiras dos recursos arrecadados pelo Fundo.
- II Decidir sobre os pedidos de redistribuição de pensão, prevista em Lei;
- III Declarar a perda de qualidade de pensionista;
- IV Zelar pela verificação e cumprimento dos inválidos e interdição previstas em Lei;
- V Elaborar e votar o seu Regimento interno;
- VI Formalizar através do Prefeito o Orçamento do IMPRAB;
- VII Propor à Câmara através do Prefeito, a abertura de créditos suplementares e especiais;
- VIII Aprovar o plano de contas do IMPRAB;
- IX Promover a avaliação Técnica do fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O conselho reunir-se-à ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 02 (dois) de seus membros.

Art. 20. Os cheques à conta do Fundo, serão assinados e visados pelo Diretor Executivo, e pelo Presidente do Conselho de Administração, e, por um dos Membros do Conselho, escolhido por decisão da maioria absoluta de seus membros para o cargo de Tesoureiro.

SEÇÃO V

Das disposições Finais e Transitórias

Art. 21. Ficam criados no quadro de pessoal do Instituto Municipal de Previdência e Assistência de Balsas, os seguintes cargos;

- 01 (um) Diretor Executivo;
- 03 (três) Datilógrafos:
- 01 (um) Técnico em Contabilidade;
- 01 (um) Telefonista e;
- 02 (dois) Serventes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os cargos criados neste artigo, obedecerão as normas e princípios estabelecidos na Lei que instituiu o estatuto e regime jurídico dos funcionários públicos Municipais de Balsas.

Art. 22. O prefeito colocará à disposição do IMPRAB, no mínimo seis servidores, escolhido pelo Conselho, que integrarão o seu cargo temporário.

Art. 23. As aposentadorias e pensões concedidas antes da vigência desta Lei, continuarão de responsabilidade do Município, e, vinculadas ao poder Executivo.

Art. 24. As contribuições descontadas dos servidores e incorporadas ao Fundo não serão devolvidas, inclusive as descontadas dos servidores que exercem cargo comissionario.

Art. 25. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cz\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros reais) para a constituição do Fundo de Previdência e Assistência.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE MAIO de 1994.

HELIODORO SOUSA Prefeito Municipal

> Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM Código identificador: 06d66c573950d54fd5dfa0d70f676de6

LEI Nº 650, DE 29 DE JUNHO DE 1999

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE BALSAS - IMPRAB, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, em exercício,

Faço saber a todos os seus habitantes, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 633, de 08 de julho de 1998, que criou o Instituto Municipal de Previdência e Assistência de Balsas – IMPRAB.

Art. 2° O Município de Balsas passa a ter o Sistema Previdenciário de seus servidores, na forma do artigo 40, da Constituição Federal e definido pela Lei n° 9.717, de 28 de novembro de 1998.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a negociar com o INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, as formas de pagamento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social do período em que vigorou o Regime Próprio de Previdência Municipal.

Art. 4ºPassa a ser de inteira responsabilidade do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, assegurar os direitos relativos a Previdência Social a todos os servidores dependentes vinculados ao Município de Balsas.

Art. 5^{o} Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 julho de 1999.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente com nela se contém. A Excelentíssima Senhora Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE JUNHO DE 1999.

DOMINGOS GOMES HOLANDA

Prefeito em exercício

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM Código identificador: 31c681e6cdee7f4f4ae4b5494a047255

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA

AVISO TOMADA DE PREÇOS 007 2020

TOMADA DE PREÇOS Nº TP 007/2020. A Prefeitura Municipal de Belágua, Estado do Maranhão, torna pública, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei $n.^{\circ}$ 8.666/93 Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar nº 147/2012, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, Empreitada Por Preço Global, Regime de Execução Indireta, para a Contratação de Empresa Especializada nas obras de construção de SSAA no Município de Belágua (MA), no dia 14 de agosto de 2020, às 08h00min (horário de Brasília), sendo presidida pelo Presidente da Comissão de Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Nova, SN, Centro, Belágua - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação. Valor Para Retirada do Edital: 02 resmas de papel A4. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. Belágua -MA, 28 de julho de 2020. Herlon Costa Lima Prefeito Municipal.



Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES Código identificador: f0ea2140f72910f07404ce8568493b98

AVISO TOMADA DE PREÇOS 008 2020

TOMADA DE PREÇOS Nº TP 008/2020. A Prefeitura Municipal de Belágua, Estado do Maranhão, torna pública, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei $n.^{\circ}$ 8.666/93 Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar nº 147/2012, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, Empreitada Por Preço Global, Regime de Execução Indireta, para a Contratação de Empresa Especializada nas obras de construção de 01 ponte e colocação de bueiros no Município de Belágua (MA), no dia 14 de agosto de 2020, às 10h00min (horário de Brasília), sendo presidida pelo Presidente da Comissão de Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Nova, SN, Centro, Belágua - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação. Valor Para Retirada do Edital: 02 resmas de papel A4. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. Belágua -MA, 28 de julho de 2020. Herlon Costa Lima Prefeito Municipal.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES Código identificador: 31c04030d7787a7ea9366d1f068a5bab

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 008/2020 - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: № 008/2020 -CPL. O Município de Benedito Leite (MA), por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial de nº. 008-2020 - SRP, do tipo Menor Preço por Lote, às 14h30min (catorze horas e trinta minutos) do dia 13 de agosto de 2020, objetivando Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços fúnebres com fornecimento de urnas mortuárias, roupa mortuária, translado, embalsamamento, tanato e higienização de corpo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 009/2017, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar n^{o} 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação -CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, bem como no site da Prefeitura Municipal: www.beneditoleite.ma.gov.br, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou através do fone: (89) 3544-7075 ou e-mail: cplb.leite@gmail.com. Benedito Leite/MA, 28 de julho de 2020. Ramon Carvalho de Barros -Prefeito Municipal.

 $\label{publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA Código identificador: 6b821bd6b4c21cf4b272d7c919e14aae$

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO № PE 050/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO № 013/2019

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº PE **050/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019**. OBIETO: Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços De Exames Laboratorial E Imagens, Visando Suprir A Necessidade Da Secretaria Municipal De Saúde De Brejo/MA. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 12.512.462/0001-77. CONTRATADO: FLAVIO JUNIOR DO NASCIMENTO PINTO - ME (LABORATORIO DO TRABALHADOR), CNPJ: 22.863.687/0001-21. Visando o acréscimo de 25% para aumento de quantidades conforme artigo 65, da Lei nº 8.666 de 1993.". O valor do acréscimo é de R\$ 99.274,00(Noventa e Nove Mil, Duzentos e Setenta e Quatro Reais). Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato PE $N^{\underline{o}}$ 050/2019. AUTORIZAÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE -POLLYANNA MARTINS CASTRO. Brejo/MA. 28 de julho de

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS Código identificador: f474a5e390c630984415afb15614ca02

EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 087/2020

EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 087/2020. PREGÃO ELETRÔNICO ARP Nº 009/2019. CONTRATADO: FRANCISCO DAS CHAGAS MESQUITA COSTA-ME /CNPJ: 05.270.819/0001-92, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO/MA / CNPJ: 31.025.275/0001-03. OBJETO: Aquisição de Material Didático de Interesse da Secretaria Municipal de Educação de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 11.343,17 (Onze Mil, Trezentos e Quarenta e Três Reais e Dezessete Centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de julho de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS - QSE - FUNDEB - 3.3.90.30.00 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 28 de julho de 2020. - ANNA CLAUDIA SOUSA SILVA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS Código identificador: 790624cdc40ba3740981f38a271d8035

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

EXTRATO DE CONTRATO N° 018/2020 - SAAE

Referência: Pregão Presencial 003/2020, Ata de Registro de Preços 001/2020.**OBJETO**: aquisição de produtos químicos para a manutenção e tratamento de água na sede e distritos do município de Carolina, visando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carolina - MA.Tendo por VALOR TOTAL de R\$ 93.400,00(noventa e três mil e quatrocentos reais). Tendo como PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2020, Unidade Orçamentária 16 -Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Categoria 17.512.0033.2-066, **Elemento de Despesa** - 3.3.90.30.00.00. Sendo por Contratante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, representado pelo Sr. James Dean Barbosa Oliveira, Diretor do SAAE de Carolina - MA e Sendo por Contratada a Empresa ALQUIMIA PRODUTOS QUÍMICOS PARA INDÚSTRIAS LTDA representada pelo Sr.Andrew Lima Borralho. Tendo assim a Vigência a partir da assinatura do referido termo de contrato.Carolina - MA, 28 de julho de 2020. James Dean Barbosa Oliveira, Diretor do SAAE.



Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA Código identificador: ffa2f4926417b7b3ef560e23c105fa2c

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESTREITO (MA) E O BANCO DO BRASIL S/A PARA ALTERAÇÃO

ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESTREITO (MA) E O BANCO DO BRASIL S/A PARA ALTERAÇÃO

DE CONTRATO FIRMADO EM 18/02/2020 PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS RELACIONADAS AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO

NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 99, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração da cláusula segunda e da clausula quinta do contrato original, as quais passarão a ter a redação abaixo transcrita:

CLÁUSULA SEGUNDA - Estão abrangidos por este c o n t r a t o os depósitos previstos no artigo 101, §2º, incisos I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 99/2017, da seguinte forma: I. Até 70% (setenta por cento) dos depósitos judiciais e dos depósitos administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais sejam parte os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, e as respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, mediante a instituição de fundo garantidor em montante equivalente a 1/3 (um terço) dos recursos levantados, constituído com a parcela restante dos depósitos judiciais. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o MUNICÍPIO DE ESTREITO tenha interesse em utilizar os recursos provenientes do cancelamento de depósitos em precatórios e requisições diretas de pagamento de obrigações de pequeno valor em ser, efetuados até 31/12/2009, conforme artigo 101, §2º, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), deverá apresentar habilitação específica, ou outra forma de comunicação, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, para que o BANCO providencie a transferência dos recursos pendentes de levantamento, caso existentes, para a conta especial administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para que o BANCO proceda o cancelamento dos depósitos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA, dependerá da indicação, por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão das contas judiciais vinculadas ao respectivo MUNICÍPIO DE ESTREITO, objeto de cancelamento. PARÁGRAFO TERCEIRO - Não fazem parte, para efeito de transferência, os seguintes depósitos: I. Depósitos referentes aos pagamentos devidos pela Fazenda Pública, Estadual, classificados como Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV); II. As contas especiais abertas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão em cumprimento da Emenda Constitucional nº 62/2009 e da Emenda Constitucional nº 94/2016; III. Depósitos realizados à ordem de qualquer outra Corte que não seja o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; IV. Depósitos judiciais em que o ente público seja parte, abrangido pelo INCISO I do caput desta CLÁUSULA, e não estejam identificados com o CNPJ encaminhado pelo MUNICÍPIO DE ESTREITO; V. Depósitos judiciais sem a identificação de uma ou das duas partes no sistema do BANCO; VI. Depósitos judiciais das entidades da administração indireta não dependente; VII. Os depósitos judiciais que se refiram a conflito entre entes federados, observadas as disposições constantes da CLÁUSULA TERCEIRA do contrato original. PARÁGRAFO QUARTO - Para a identificação dos depósitos em que o ente público figure como parte, conforme INCISO I do caput desta CLÁUSULA, cabe ao MUNICÍPIO DE ESTREITO manter atualizada no BANCO a relação dos números de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sendo de sua exclusiva responsabilidade a identificação das autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS TRANSFERÊNCIAS PARA A CONTA ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO do Maranhão - O BANCO transferirá para a Conta Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão os seguintes valores: I. 13,5% valores submetidos ao regime especial constitucional constituídos pelos depósitos administrativos e judiciais de processos em que forem parte o MUNICÍPIO, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A primeira transferência para a conta especial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão será realizada aplicando-se os percentuais definidos no INCISO I desta CLÁUSULA sobre o saldo total dos depósitos judiciais e administrativos objetos deste contrato. PARÁGRAFO SEGUNDO - As demais transferências ocorrerão, na forma do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA, desde que seja verificada a elevação do saldo total dos depósitos judiciais e administrativos objetos deste contrato condicionadas à recomposição do saldo do fundo garantidor pelo MUNICÍPIO DE ESTREITO na forma definida no INCISO I da CLÁUSULA SÉTIMA. PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao BANCO manter controle permanente dos depósitos judiciais e administrativos vinculados ao presente contrato e apurar, mensalmente, a base total dos depósitos judiciais referidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, que corresponderá à soma do valor integral dos depósitos existentes na data da primeira transferência e em ser, ao MUNICÍPIO DE ESTREITO com os depósitos posteriormente realizados, atualizados com base no índice acordado entre o BANCO e o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão conforme PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA SÉTIMA deste contrato. PARÁGRAFO QUARTO - Fica vedado o trânsito dos recursos a que se refere este contrato pelas contas do MUNICÍPIO DE ESTREITO. PARÁGRAFO QUINTO - As transferências ocorrerão até 31.12.2024 de acordo com o artigo 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias incluído pela Emenda Constitucional nº 99/2017, ou em data anterior, caso o MUNICÍPIO DE ESTREITO quite seus débitos antes do prazo de vencimento definido pela referida emenda, ou, ainda, em data posterior, caso sobrevenha nova Emenda Constitucional prorrogando a referida data. PARÁGRAFO SEXTO - É responsabilidade do MUNICÍPIO DE ESTREITO informar tempestivamente ao BANCO a data da liquidação do total da dívida de precatórios junto ao respectivo Tribunal, caso esta ocorra antes do prazo final estabelecido pela Emenda Constitucional nº 99/2017, para que o BANCO possa cessar as transferências nos termos deste instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o MUNICÍPIO DE ESTREITO tenha quitado seus débitos com precatórios antes do prazo definido na Emenda Constitucional nº 99/2017, descrito no PARÁGRAFO QUINTO desta CLÁUSULA e não comunique ao BANCO e, por esse motivo venha a ocorrer transferência de depósitos, os valores transferidos a maior serão devolvidos pelo MUNICÍPIO DE ESTREITO em até 48 horas após o recebimento da notificação enviada pelo BANCO".

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais Cláusulas, condições, anexos do Contrato celebrado entre o município de Estreito (MA) e o Banco do Brasil S/A, em 18/02/2020, para



implementação das rotinas relacionadas ao cumprimento do disposto na EC n^o 99 de 14/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA -O MUNICÍPIO providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Termo Aditivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela providência, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

Estreito, 28 de Julho de 2020

Cicero Neco Morais Prefeito Municipal MUNICÍPIO DE ESTREITO

Maryanne Barbosa Vieira Gerente de Serviços BANCO DO BRASIL S/A

Publicado por: REGINALDO PINTO FONSECA Código identificador: 299131fa536b9f185d20ee8a27235c7c

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.3007.2018.12.022.2018

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001.3007.2018.12.022.2018, da TOMADA DE PREÇOS Nº. 022/2018. TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE GONÇALVES DIAS - MA E A EMPRESA SOMEC SOCIEDADE MARANHENSE DE CONTRUÇÕES LTDA EPP CNPJ n.º 02.092.001.0001-39, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SAÚDE NO MUNICÍPIO. Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS- MA, com sede na Praça João Afonso Cardoso, 404 -Centro, Gonçalves Dias/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 06.314.827/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Antônio Soares Sena, brasileiro, casado, RG: 1394564, SSP/MA, CPF: 470.821.863-04 residente na BR 256, Centro, Gonçalves Dias - MA, e a empresa SOMEC SOCIEDADE MARANHENSE DE CONTRUÇÕES LTDA EPP Estabelecida na Rua 21 nº 23, Jardim América, São Luís Maranhão, adiante denominada Contratada, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.092.001.0001-39, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Lucena Silveira, ao fim assinados, resolve ADITAR o Contrato da Tomada de Preços nº 022/2018, com a finalidade da prestação de serviços de construção de 01 (uma) Unidade de Saúde no Município, firmado em 30 de julho de 2018, aditando a vigência por mais 06 (seis) meses, ficando as demais cláusulas sem alteração, de acordo com o Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93. CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO. Fica prorrogado o prazo inicialmente pactuado de 30 de julho de 2018 até 30 de janeiro de 2019, já prorrogado pelo aditivo 001, 002 e 003 por mais 06 (seis) meses de modo a prolongar a vigência e execução até 22 de janeiro de 2021. CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto do presente provêm de: CONVENIO: PTRES FONTE ND UGR PI 15451013710890191 101000000 444051 530101 17VM313/191, **CONTRA PARTIDA DO MUNICIPIO:** ORGÃO 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, 02.05, Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0091.1.010 Const. Ampliação e Reforma das Unidades de Saúde, 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica, 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, As demais clausulas permanecem inalteradas. E, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Gonçalves Dias- MA, 22 de julho de 2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA, Antônio Soares de Sena, Prefeito Municipal, CONTRATANTE, SOMEC SOCIEDADE MARANHENSE DE CONTRUÇÕES LTDA EPP CNPJ: 02.090.001/0001-39, CONTRATADO, Representante: Marcelo Lucena Silveira - CPF: 036.939.833-56, CONTRATADA

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO Código identificador: 42d5ef5f039ac69542ce8bdb217b3a33

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA № 001.12032018.12.0292017

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA Nº 001.12032018.12.0292017 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2017, GONÇALVES DIAS - MA. TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE GONÇALVES DIAS - MA E A EMPRESA D. E. F. CUNHA - ME - W&D ENGENHARIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRÉ-ESCOLAR NA SEDE DO MUNICÍPIO. Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS- MA, com sede na Praça João Afonso Cardoso, 404 - Centro, Gonçalves Dias/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 06.314.827/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Antônio Soares de Sena, brasileiro, casado, RG: 1394564, SSP/MA, CPF: 470.821.863-04 residente na BR 256, Centro, Gonçalves Dias - MA, e a empresa D. E. F. CUNHA - ME - W&D ENGENHARIA Estabelecida na Av. José dos Santos e Silva, Nº 1471, Sala 306, Centro, Teresina - PI / CEP: 64.001-300, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.599.893/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Emerson Wander Pires Barbosa - CPF: 148.358.878-59, ao fim assinados, resolve **ADITAR** o Contrato da Tomada de Preços nº 029/2017, com a finalidade da prestação de serviços de conclusão da obra de construção de creche pré-escolar na sede do Município, firmado em 12 de março de 2018, aditando a vigência por mais 04 (quatro) meses, ficando as demais cláusulas sem alteração, de acordo com o Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93. CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO. Fica prorrogado o prazo inicialmente pactuado de 12/03/2018 até 12/07/2018, já aditivado pelo aditivo 001 e 002, 003, 004, 005 e 006 por mais 04 (quatro) meses, de modo a prolongar a vigência e execução até o dia 25/10/2020. CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto do presente provêm da seguinte dotação orçamentaria: Programa de Trabalho - I 2368203012KV0001, Fonte de Recursos -0112000000, Elemento de despes - 444042, As demais clausulas permanecem inalteradas. E, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Gonçalves Dias- MA, 25 de junho de 2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA, Antônio Soares de Sena, Prefeito Municipal, CONTRATANTE. D. E. F. CUNHA - ME - W&D ENGENHARIA, CNPJ: 24.599.893/0001-00, Representante: Emerson Wander Pires Barbosa - CPF: 148.358.878-59, CONTRATADA

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO Código identificador: 2fe80fbe0d785cbe63839c509f1c060d



4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0512015 PMGD

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 0512015PMGD DA TOMADA DE PRECOS Nº 051/2015, GONCALVES DIAS -MA.TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE GONÇALVES DIAS - MA E A EMPRESA ERCELINA R. GOMES - ME, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 06 (SEIS) SALAS NO POVOADO OLHO D'AGUA SECO, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO. Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS- MA, com sede na Praça João Afonso Cardoso, 404 - Centro, Gonçalves Dias/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 06.314.827/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Antônio Soares Sena, brasileiro, casado, RG: 1394564, SSP/MA, CPF: 470.821.863-04 residente na BR 256, Centro, Gonçalves Dias -MA, e a empresa ERCELINA R. GOMES - ME, CNPJ: 17.285.540/0001-61, com sede na Rua Almir Assis, nº 906, Centro, Gonçalves Dias - MA, neste ato representada pela Sr.ª. Ercelina Rios Gomes, casada empresaria, CFF: 019.034.523-33, RG: 13271402000-6, residente na Avenida Bento Chaves, Centro, Gonçalves Dias - MA, ao fim assinados, resolve ADITAR o Contrato da Tomada de Preços nº 051/2015, com a finalidade da execução de serviços de construção de uma escola com 06 (seis) salas no Povoado Olho D'agua Seco, zona rural deste Município, firmado em 01 de outubro de 2015, aditando a vigência por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, ficando as demais cláusulas sem alteração, de acordo com o Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93. CLAUSULA TERCEIRA -DO PRAZO. Fica prorrogado o prazo inicialmente pactuado de 01/08/2015 até 01/04/2016, já prorrogado pelos aditivos 001, 002, e 003 por mais 360 (trezentos e sessenta) dias de modo a prolongar a vigência e execução até 10 de março de 2019. CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto do presente provêm de convenio com o Governo Federal através do Ministério da Educação, As demais clausulas permanecem inalteradas. E, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Gonçalves Dias- MA, 15 de março de 2018. PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA, Antônio Soares de Sena, Prefeito Municipal, CONTRATANTE, ERCELINA R. GOMES - ME, CNPJ: 17.285.450/0001-61, Representante: Ercelina Rios Gomes, CONTRATADA

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO Código identificador: 6298d27526857469da0b9c4c8a589d94

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 0512015 PMGD

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 0512015PMGD DA TOMADA DE PREÇOS № 051/2015, GONÇALVES DIAS - MA.TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE GONÇALVES DIAS - MA E A EMPRESA ERCELINA R. GOMES - ME, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 06 (SEIS) SALAS NO POVOADO OLHO D'AGUA SECO, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO. Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS- MA, com sede na Praça João Afonso Cardoso, 404 - Centro, Gonçalves Dias/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 06.314.827/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Antônio Soares Sena, brasileiro, casado, RG: 1394564, SSP/MA, CPF:

470.821.863-04 residente na BR 256, Centro, Gonçalves Dias -MA, e a empresa ERCELINA R. GOMES - ME, CNPJ: 17.285.540/0001-61, com sede na Rua Almir Assis, nº 906, Centro, Gonçalves Dias - MA, neste ato representada pela Sr.ª. Ercelina Rios Gomes, casada empresaria, CFF: 019.034.523-33, RG: 13271402000-6, residente na Avenida Bento Chaves, Centro, Gonçalves Dias - MA, ao fim assinados, resolve ADITAR o Contrato da Tomada de Preços nº 051/2015, com a finalidade da execução de serviços de construção de uma escola com 06 (seis) salas no Povoado Olho D'agua Seco, zona rural deste Município, firmado em 01 de outubro de 2015, aditando a vigência por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, ficando as demais cláusulas sem alteração, de acordo com o Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93. CLAUSULA TERCEIRA -DO PRAZO. Fica prorrogado o prazo inicialmente pactuado de 01/08/2015 até 01/04/2016, já prorrogado pelos aditivos 001, 002, 003 e 004 por mais 360 (trezentos e sessenta) dias de modo a prolongar a vigência e execução até 02 de março de 2020. CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto do presente provêm de convenio com o Governo Federal através do Ministério da Educação, As demais clausulas permanecem inalteradas. E, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Gonçalves Dias- MA, 08 de março de 2019. PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA, Antônio Soares de Sena, Prefeito Municipal, CONTRATANTE, ERCELINA R. GOMES - ME, CNPJ: 17.285.450/0001-61, Representante: Ercelina Rios Gomes, CONTRATADA

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO Código identificador: e9054484bb4cecb8638efd8edb63c840

6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0512015 PMGD

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 0512015PMGD DA TOMADA DE PREÇOS Nº 051/2015, GONÇALVES DIAS -MA.TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE GONÇALVES DIAS - MA E A EMPRESA ERCELINA R. GOMES - ME, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 06 (SEIS) SALAS NO POVOADO OLHO D'AGUA SECO, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO. Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS- MA, com sede na Praça João Afonso Cardoso, 404 - Centro, Gonçalves Dias/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 06.314.827/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Antônio Soares Sena, brasileiro, casado, RG: 1394564, SSP/MA, CPF: 470.821.863-04 residente na BR 256, Centro, Gonçalves Dias -MA, e a empresa ERCELINA R. GOMES - ME, CNPJ: 17.285.540/0001-61, com sede na Rua Almir Assis, nº 906, Centro, Gonçalves Dias - MA, neste ato representada pela Sr.ª. Ercelina Rios Gomes, casada empresaria, CFF: 019.034.523-33, RG: 13271402000-6, residente na Avenida Bento Chaves, Centro, Gonçalves Dias - MA, ao fim assinados, resolve ADITAR o Contrato da Tomada de Preços nº 051/2015, com a finalidade da execução de serviços de construção de uma escola com 06 (seis) salas no Povoado Olho D'agua Seco, zona rural deste Município, firmado em 01 de outubro de 2015, aditando a vigência por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, ficando as demais cláusulas sem alteração, de acordo com o Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93. CLAUSULA TERCEIRA -DO PRAZO. Fica prorrogado o prazo inicialmente pactuado de 01/08/2015 até 01/04/2016, já prorrogado pelos aditivos 001, 002, 003, 004 e 005 por mais 360 (trezentos e sessenta) dias de modo a prolongar a vigência e execução até 22 de fevereiro de 2021. CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO



TERMO

ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto do presente provêm de convenio com o Governo Federal através do Ministério da Educação, As demais clausulas permanecem inalteradas. E, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Gonçalves Dias- MA, 28 de fevereiro de 2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA, Antônio Soares de Sena, Prefeito Municipal, CONTRATANTE, ERCELINA R. GOMES - ME, CNPJ: 17.285.450/0001-61, Representante: Ercelina Rios Gomes, CONTRATADA

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO Código identificador: d832ed013bb9e2a3e2d2415a591a86d5

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.1503.2019.12.003.2019

ADITIVO AO CONTRATO

001.1503.2019.12.003.2019 DA TOMADA DE PRECOS N.º 003/2019 GONÇALVES DIAS - MA. TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO E EEXECUÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE GONÇALVES DIAS -MA E A EMPRESA RR7 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO. Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS- MA, com sede na Praça João Afonso Cardoso, 404 - Centro, Gonçalves Dias/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o $n.^{\circ}$ 06.314.827/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Antônio Soares Sena, brasileiro, casado, RG: 1394564, SSP/MA, CPF: 470.821.863-04 residente na BR 256, Centro, Gonçalves Dias - MA, e a empresa RR7 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 21.643.662/0001-50, com sede à Av. Domingos Sertão, nº 1383, sala A, São José, na cidade de Pastos Bons MA, neste ato representado na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Senhor Rizomar Diniz Rego, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 000112582599-2 SSP/MA, expedida pela e inscrita no CPF sob o nº 020.811.503-01, ao fim assinados, resolve ADITAR o Contrato $N^{\underline{o}}$ 001.1503.2019.12.003.2019 derivado da TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2019, com a finalidade da execução dos serviços de construção de uma academia da saúde no Município, firmado em 15 de março de 2019, aditando a vigência por mais 90 (noventa) dias, ficando as demais cláusulas sem alteração, de acordo com o Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93. CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO. Fica prorrogado o prazo inicialmente pactuado de 15 de março de 2019 até 15 de junho de 2019, por mais 90 (noventa) dias, de modo a prolongar a vigência contratual e execução até o dia 15/09/2019. CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto do presente provêm da seguinte dotação orçamentaria: Órgão 02 Poder Executivo, Unidade Orçamentária 02.05 Fundo Municipal de Saúde 10.301.0090.2.006 Manut. e Func. Do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica, as demais clausulas permanecem inalteradas. E, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Gonçalves Dias- MA, 12 de junho de 2019. PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA, Antônio Soares de Sena, Prefeito Municipal, CONTRATANTE, R R 7 CONSTRUÇOES EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 21.643.662/0001-50, Representante: Rizomar Diniz Rego - CPF: 020.811.503-61, **CONTRATADA**

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO Código identificador: 1bcd06e2287fd0fc99295622df91bd17

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.1503.2019.12.003.2019

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001.1503.2019.12.003.2019 DA TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2019 GONÇALVES DIAS - MA. TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO E EEXECUÇÃO DE SERVICO OUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE GONÇALVES DIAS -MA E A EMPRESA RR7 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO. Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONCALVES DIAS- MA, com sede na Praça João Afonso Cardoso, 404 - Centro, Gonçalves Dias/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 06.314.827/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Antônio Soares Sena, brasileiro, casado, RG: 1394564, SSP/MA, CPF: 470.821.863-04 residente na BR 256, Centro, Gonçalves Dias - MA, e a empresa RR7 CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 21.643.662/0001-50, com sede à Av. Domingos Sertão, nº 1383, sala A, São José, na cidade de Pastos Bons MA, neste ato representado na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Senhor Rizomar Diniz Rego, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 000112582599-2 SSP/MA, expedida pela e inscrita no CPF sob o nº 020.811.503-01, ao fim assinados, resolve ADITAR o Contrato N^{ϱ} 001.1503.2019.12.003.2019 derivado da TOMADA DE PREÇOS $N.^{\circ}$ 003/2019, com a finalidade da **execução dos serviços de** construção de uma academia da saúde no Município, firmado em 15 de março de 2019, aditando a vigência por mais 90 (noventa) dias, ficando as demais cláusulas sem alteração, de acordo com o Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93. CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO. Fica prorrogado o prazo inicialmente pactuado de 15 de março de 2019 até 15 de junho de 2019, já aditivado pelo aditivo 001, por mais 90 (noventa) dias, de modo a prolongar a vigência contratual e execução até o dia 15/12/2019. CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto do presente provêm da seguinte dotação orçamentaria: Órgão 02 Poder Executivo, Unidade Orçamentária 02.05 Fundo Municipal de Saúde 10.301.0090.2.006 Manut. e Func. Do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica, as demais clausulas permanecem inalteradas. E, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Gonçalves Dias- MA, 12 de setembro de 2019. PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA, Antônio Soares de Sena, Prefeito Municipal, CONTRATANTE, RR7 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 21.643.662/0001-50, Representante: Rizomar Diniz Rego - CPF: 020.811.503-61, CONTRATADA

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO Código identificador: bd622424cbbd9aebeb77b6621d96d796

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 001.1503.2019.12.003.2019

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.1503.2019.12.003.2019 DA TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2019 GONÇALVES DIAS - MA. TERMO ADITIVO DE

PRAZO DE CONTRATO E EEXECUÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE GONÇALVES DIAS -MA E A EMPRESA RR7 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO. Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS- MA, com sede na Praça João Afonso Cardoso, 404 - Centro, Gonçalves Dias/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 06.314.827/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Antônio Soares Sena, brasileiro, casado, RG: 1394564, SSP/MA, CPF: 470.821.863-04 residente na BR 256, Centro, Gonçalves Dias - MA, e a empresa RR7 CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 21.643.662/0001-50, com sede à Av. Domingos Sertão, nº 1383, sala A, São José, na cidade de Pastos Bons MA, neste ato representado na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Senhor Rizomar Diniz Rego, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 000112582599-2 SSP/MA, expedida pela e inscrita no CPF sob o nº 020.811.503-01, ao fim assinados, resolve ADITAR o Contrato $N^{\,\underline{o}}$ 001.1503.2019.12.003.2019 derivado da TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2019, com a finalidade da execução dos serviços de construção de uma academia da saúde no Município, firmado em 15 de março de 2019, aditando a vigência por mais 90 (noventa) dias, ficando as demais cláusulas sem alteração, de acordo com o Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93. CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO. Fica prorrogado o prazo inicialmente pactuado de 15 de março de 2019 até 15 de junho de 2019, já aditivado pelo aditivo 001 e 002, por mais 90 (noventa) dias, de modo a prolongar a vigência contratual e execução até o dia 15/03/2020. CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto do presente provêm da seguinte dotação orçamentaria: Órgão 02 Poder Executivo, Unidade Orçamentária 02.05 Fundo Municipal de Saúde 10.301.0090.2.006 Manut. e Func. Do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica, as demais clausulas permanecem inalteradas. E, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Gonçalves Dias- MA, 12 de dezembro de 2019. PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA, Antônio Soares de Sena, Prefeito Municipal, CONTRATANTE, RR7 CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 21.643.662/0001-50, Representante: Rizomar Diniz Rego - CPF: 020.811.503-61, **CONTRATADA**

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO Código identificador: ac37a4e6f5781d1b9dc04bbf1be82300

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.1503.2019.12.003.2019

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.1503.2019.12.003.2019 DA TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2019 GONÇALVES DIAS - MA. TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO E EEXECUÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE GONÇALVES DIAS - MA E A EMPRESA RR7 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO. Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA, com sede na Praça João Afonso Cardoso, 404 - Centro, Gonçalves Dias/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 06.314.827/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Antônio Soares Sena, brasileiro, casado,

RG: 1394564, SSP/MA, CPF: 470.821.863-04 residente na BR 256, Centro, Gonçalves Dias - MA, e a empresa RR7 CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 21.643.662/0001-50, com sede à Av. Domingos Sertão, nº 1383, sala A, São José, na cidade de Pastos Bons MA, neste ato representado na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Senhor Rizomar Diniz Rego, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 000112582599-2 SSP/MA, expedida pela e inscrita no CPF sob o nº 020.811.503-01, ao fim assinados, resolve ADITAR o Contrato N^{o} 001.1503.2019.12.003.2019 derivado da TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2019, com a finalidade da execução dos serviços de construção de uma academia da saúde no Município, firmado em 15 de março de 2019, aditando a vigência por mais 90 (noventa) dias, ficando as demais cláusulas sem alteração, de acordo com o Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93. CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO. Fica prorrogado o prazo inicialmente pactuado de 15 de março de 2019 até 15 de junho de 2019, já aditivado pelo aditivo 001, 002 e 003 por mais 90 (noventa) dias, de modo a prolongar a vigência contratual e execução até o dia 15/06/2020. CLAUSULA SEGUNDA - DA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto do presente provêm da seguinte dotação orçamentaria: Órgão 02 Poder Executivo, Unidade Orçamentária 02.05 Fundo Municipal de Saúde 10.301.0090.2.006 Manut. e Func. Do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica, as demais clausulas permanecem inalteradas. E, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Gonçalves Dias- MA, 12 de março de 2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA, Antônio Soares de Sena, Prefeito Municipal, CONTRATANTE, RR7 CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 21.643.662/0001-50, Representante: Rizomar Diniz Rego - CPF: 020.811.503-61, CONTRATADA

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO Código identificador: 5c5e4424a646467e400ac8bf36d40b20

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.1503.2019.12.003.2019

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.1503.2019.12.003.2019 DA TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2019 GONÇALVES DIAS - MA. TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO E EEXECUÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE GONÇALVES DIAS -MA E A EMPRESA RR7 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO. Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS- MA, com sede na Praça João Afonso Cardoso, 404 - Centro, Gonçalves Dias/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 06.314.827/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Antônio Soares Sena, brasileiro, casado, RG: 1394564, SSP/MA, CPF: 470.821.863-04 residente na BR 256, Centro, Gonçalves Dias - MA, e a empresa RR7 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 21.643.662/0001-50, com sede à Av. Domingos Sertão, nº 1383, sala A, São José, na cidade de Pastos Bons MA, neste ato representado na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Senhor Rizomar Diniz Rego, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 000112582599-2 SSP/MA, expedida pela e inscrita no CPF sob o nº 020.811.503-01, ao fim assinados, resolve ADITAR o Contrato N^{o}



001.1503.2019.12.003.2019 derivado da TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2019, com a finalidade da execução dos serviços de construção de uma academia da saúde no Município, firmado em 15 de março de 2019, aditando a vigência por mais 90 (noventa) dias, ficando as demais cláusulas sem alteração, de acordo com o Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93. CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO. Fica prorrogado o prazo inicialmente pactuado de 15 de março de 2019 até 15 de junho de 2019, já aditivado pelo aditivo 001, 002, 003 e 004 por mais 90 (noventa) dias, de modo a prolongar a vigência contratual e execução até o dia 15/09/2020. CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto do presente provêm da seguinte dotação orçamentaria: Órgão 02 Poder Executivo, Unidade Orçamentária 02.05 Fundo Municipal de Saúde 10.301.0090.2.006 Manut. e Func. Do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica, as demais clausulas permanecem inalteradas. E, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Gonçalves Dias- MA, 12 de junho de 2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA, Antônio Soares de Sena, Prefeito Municipal, CONTRATANTE, RR7 CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 21.643.662/0001-50, Representante: Rizomar Diniz Rego - CPF: 020.811.503-61, **CONTRATADA**

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO Código identificador: 3aa3b45ab0b4ae147c2c49a9f167826f

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PRECOS Nº 002/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Icatu/MA, para apreciar e julgar os documentos de habilitação da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 002/2020/CPL, Processo Administrativo nº 033/2020, que tem por finalidade a contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ICATU/MA, proveniente do Convênio realizado com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAÕ FRANCISCO -CODEVASF n^{o} 8.087.00/2020, Processo Administrativo n^{o} 59.580.000191/2020-21, publica o resultado das análises das documentações de habilitação apresentada pelas empresas B DOS SANTOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 27.896.522/0001-70, JRL SERVICES EIRELI, CNPJ Nº 06.037.098/0001-38, GPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS **LTDA, CNPJ № 27.068.259/0001-20**, foram consideradas Inabilitadas, por não atenderem a todas as exigências e condições contidas no Instrumento Convocatório, a empresa GAMAR ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ Nº 15.018.622/0001-14, foi considerada habilitada por ter atendido todas as exigências e condições contidas no Instrumento Convocatório. 27 de Julho de 2020. CAROLINE MELO MENEZES - PRESIDENTE DA CPL/ICATU/MA.

Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS Código identificador: f5ce681301bb02b7e52a985c75c07bc6

PORTARIA N° 102/2020

PORTARIA N° 102/2020

O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

EXONERAR **Rubemar Sousa Oliveira**, matrícula nº 743, do cargo em comissão de **Gestor Escolar**, da Escola Municipal Diogo Cassiano Costa, localizada no povoado Boqueirão, código - GE II, da **Secretaria Municipal de Educação**, deste Município, a partir da presente data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu em 17 de julho de 2020.

José Ribamar Moreira Gonçalves

Prefeito Municipal Icatu/MA

> Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA Código identificador: 69b010c7a9da4b13e475928e61f851c4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 27 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a consolidação da Política de Regularização Fundiária do Município de Montes Altos, autoriza o executivo municipal a executar projeto de regularização fundiária, conforme especifica, e dá outras providências.

AJURICABA SOUSA DE ABREU, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, submete à Câmara de Vereadores de Montes Altos para apreciação e votação do seguinte Projeto de Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 1º - Fica instituída a Política de Regularização Fundiária Urbana como instrumento de promoção da dignidade da pessoa humana, a fim de assegurar o direito constitucional de moradia e o fim social da propriedade urbana, atendendo, com prioridade, as demandas coletivas, bem como aquelas de pessoas consideradas hipossuficientes.

Art. 2º - Todos os órgãos municipais, nos limites de suas competências, devem colaborar com a Política de Regularização Fundiária Urbana instituída na presente lei, prestando informações, assessoramento e, quando necessário, estrutura para a boa e satisfatória execução de suas finalidades.

Art. 3º - A Política de Regularização Fundiária Urbana do Município de Montes Altos define, conceitualmente, que imóvel urbano é aquele que não se destina à exploração extrativista agrícola, pecuária ou agroindustrial.

Parágrafo único - Equipara-se a imóvel urbano, para efeitos desta lei, aquele localizado na zona rural do Município de Montes Altos, destinado à moradia.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA EXECUÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 4º. Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar os projetos do Programa de Regularização Fundiária no âmbito no Município de Montes Altos, observado o disposto na Lei Federal n^{o} 13.465, de 11 de julho de 2017 e nesta lei complementar.



- **Art. 5º.** Os projetos do Programa de Regularização Fundiária que serão realizados no Município de Montes Altos terão a sua aprovação urbanística e ambiental realizadas pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.
- **Parágrafo único**. A aprovação de que trata o *caput* será precedida de análise técnica exarada pela Câmara Técnica de Regularização Fundiária (CTRF).
- **Art. 6º**. Para fins da regularização fundiária, o Município poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios.
- **Art. 7º.** O projeto de Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E) em lotes inferiores aos parâmetros estabelecidos quando da implantação do núcleo urbano informal fica condicionado à existência de termo de compromisso entre ocupantes, proprietários, loteadores ou incorporadores com o Município, assegurando a implantação e manutenção de áreas naturais, com funções e atributos ambientais relevantes, próximas da área objeto de regularização, como mecanismo de compensação previsto no art. 38, § 2º, da Lei Federal nº 13.465, de 2017.
- § 1º. Poderão ser consideradas a implantação de áreas verdes públicas ou privadas, parques municipais ou áreas destinadas à manutenção ou recuperação vegetal na região em que se pretende a regularização.
- § 2º. Na impossibilidade de atender ao disposto no caput deste artigo, é facultada a aplicação da compensação ambiental.
- § 3º. A compensação ambiental de que trata o parágrafo anterior deverá constar de relatório técnico, submetido à análise da Câmara Técnica de Regularização Fundiária (CTRF).
- § 4º. Os casos de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) que atenderem as exigências deste artigo poderão adotar tais procedimentos.
- **Art. 8º.** Na Regularização Fundiária de Interesse Especifico (REURB-E), o valor da medida compensatória será de responsabilidade solidária dos beneficiários, sendo calculado com base no valor da área que deixou de integrar o patrimônio público municipal ou da área ocupada que deixou de atender restrição edilícia aplicável.
- **Art. 9º.** Na forma do art. 98 da Lei Federal nº 13.465, de 2017, os imóveis da Prefeitura Municipal envolvidos na Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E) que forem objeto de processo de parcelamento reconhecido pela autoridade pública poderão ser, no todo ou em parte, vendidos diretamente aos seus ocupantes, ou celebrado, com estes, Termos de Permissão ou Cessão de Uso por tempo determinado, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- § 1º. A venda aplica-se unicamente aos imóveis ocupados até 22 de dezembro de 2016.
- § 2º. A venda direta de que trata este artigo somente poderá ser concedida para, no máximo, dois imóveis, um residencial e um não residencial, regularmente cadastrados em nome do beneficiário.
- § 3°. A venda direta de que trata este artigo deverá obedecer à Lei Federal nº 9.514, de 1997, ficando a Prefeitura Municipal com a propriedade fiduciária dos bens alienados até a quitação integral, na forma dos §§ 4° e 5° deste artigo.

- § 4º. Para ocupantes com renda familiar de até 10 (dez) salários mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, cuja quantidade de parcelas mínimas e máximas e seu respectivo valor ficará ao critério exclusivo de definição da Prefeitura Municipal conforme o caso, utilizando para as parcelas o mesmo critério de correção monetária do Imposto Predial e Territorial Urbano, mediante sinal de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da avaliação.
- § 5º. Para ocupantes com renda familiar acima de 10 (dez) salários mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, cuja quantidade de parcelas mínimas e máximas e seu respectivo valor ficará ao critério exclusivo de definição da Prefeitura Municipal conforme o caso, utilizando para as parcelas o mesmo critério de correção monetária do Imposto Predial e Territorial Urbano, mediante sinal de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da avaliação.
- § 6º. As permissões e cessões de uso de que tratam este artigo aplicam-se exclusivamente aos imóveis não residenciais ocupados até 22 de dezembro de 2010 e serão firmadas com cláusula de segurança jurídica, mediante as condições fixadas no instrumento.
- § 7° . As permissões e cessões de uso poderão ser celebradas por prazo de até 30 (trinta anos).
- § 8º. A regulamentação do disposto neste artigo será efetuada pela Prefeitura Municipal por Decreto no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de publicação desta Lei.
- **Art. 10º**. O projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) fica dispensado do atendimento de parâmetros urbanísticos e edilícios previstos na legislação municipal, bem como de medidas de compensação ambiental, dispondo-se apenas acerca:
- ${f I}$ gabarito máximo para as edificações existentes e futuras;
- II taxa de permeabilidade mínima;
- III área máxima para remembramento de lotes não caracterizado como condomínio simples;
- ${\bf IV}$ localização de usos exclusivamente não residenciais.
- **Art. 11º.** As condições de iluminação e ventilação estabelecidas na legislação vigente poderão ser flexibilizadas com a apresentação de laudo técnico elaborado pelo responsável técnico, após avaliação pela Câmara Técnica de Regularização Fundiária (CTRF).
- **Art. 12º.** Nas Regularizações Fundiárias de Interesse Social (REURB-S), quando se tratar de área pública para fins de moradia, as despesas referentes a aquisição e transmissão de propriedade serão custeadas pela Municipalidade, sem qualquer ônus pecuniário aos moradores dos núcleos urbanos informais envolvidos.
- § 1º. Com relação as medidas de adequação urbanística, ambiental e de reassentamentos, a Municipalidade, para implementá-las, de acordo com o caso concreto, poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos do Estado do Maranhão, com a União Federal e com entidades da sociedade civil.
- § 2º. Aplica-se o disposto neste artigo às regularizações fundiárias dos núcleos urbanos informais, ainda que não possuam processos administrativos de regularização já autuados perante a Municipalidade.



- **Art. 13.** Nas Regularizações Fundiárias de Interesse Social (REURB-S) e de interesse específico (REURB-E), quando se tratar de área pública para fins de moradia, fica o proprietário beneficiado proibido de vender, alienar, transferir, permutar, doar, ceder e locar o imóvel regularizado pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados após a expedição da matrícula individualizada e averbada à margem do registro.
- § 1º. A disposição contida no *caput* é válida para as áreas públicas contidas nos núcleos urbanos informais descritos em decreto municipal.
- \S 2º. Aplica-se o caput especialmente às áreas públicas situadas:
- I nos loteamentos informais promovidos há décadas nos Bairros Centro, Goiás, Vila João Alberto, Corcovado, Conjunto João Ferraz, Vila Angical, Vila Vaquejada e Vila Mirilandes;
- II nas ocupações ocorridas no Setor Raimundo Feio, Parque do Aeroporto e Alto Bonito;
- III nas ocupações informais verificadas no entorno urbano e abrangidas nas Matrículas nº 120 (Livro 2-A, fl. 124) e 2.544 (Livro 2-N, fl. 166 e V^{0}) do registro imobiliário desta comarca; e IV nos núcleos residenciais dos assentamentos Vale do Jordão, Novo Horizonte e São José, que já possuem processos administrativos de regularização já autuados perante a Municipalidade.

SEÇÃO II DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE GESTÃO FUNDIÁRIA

- **Art. 14.** Fica instituído o Conselho Municipal de Regularização Fundiária, Moradia e Habitação CMRF, a ser composto por 05 (cinco) delegados titulares e 03 (três) suplentes, representando as entidades de bairros, escolhidos por ordem de inscrição, dentre as associações que, no prazo fixado, tiverem apresentado o respectivo requerimento.
- § 1º. Para compor o CMRF, será admitido o máximo de 01 (uma) inscrição por entidade representativa de moradores por bairro.
- § 2º. O edital de abertura do prazo de inscrição será publicado em jornal de grande circulação no município e no site da Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias antes da realização da Conferência Municipal de Regularização Fundiária, Moradia e Habitação.
- § 3º. O prazo de inscrição será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação do respectivo edital.
- **Art. 15.** São atribuições do Conselho Municipal de Regularização Fundiária, Moradia e Habitação CMRF:
- I apreciar relatório anual sobre atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária;
- II fiscalizar o uso dos recursos da Política de Regularização Fundiária Urbana;
- III discutir em conjunto com a gestão metas, planos e ações com o objetivo de executar a Política de Regularização Fundiária e outros.
- **Art. 16.** O CMRF será conduzido por uma Direção Executiva, composta por 05 (cinco) membros, dentre os conselheiros eleitos, para os seguintes cargos:
 - a. Presidente:
 - b. Vice-Presidente;
 - c. Secretário;
 - d. Diretor de Política Fundiária, Moradia e Habitação.
 - e. Diretor de Imprensa.

- § 1º. As reuniões ordinárias do CMRF ocorrerão mensalmente, definidas por meio de calendário previamente elaborado pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.
- \S 2°. As reuniões extraordinárias ocorrerão a qualquer momento por ato convocatório do Presidente do Conselho ou pelo Secretário da pasta.
- \S 3º. O processo de eleição será definido por meio de regulamento próprio, elaborado pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

SEÇÃO III

DA CÂMARA TÉCNICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 17. O Gabinete do Prefeito constituirá Câmara Técnica de Regularização Fundiária (CTRF), composta por, no mínimo, 01 (um) engenheiro civil, 01 (um) servidor efetivo da área de tributação, 01 (um) técnico da Procuradoria Municipal e 01 (01) assistente social, com a atribuição de emitir pareceres com caráter resolutivo sobre os processos administrativos de regularização fundiária.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM GERAL SECÃO I

DO PROCESSO DE DEMARCAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 18. O processo administrativo de demarcação de área urbana, para fins de regularização fundiária, previsto nesta lei, será deflagrado por meio de portaria, editada pelo Secretário Municipal de Regularização Fundiária.

Parágrafo único, Serão alvos de processo de demarcação áreas que abrigarem ocupações urbanas há, no mínimo, 05 (cinco) anos, e que tenham densidade demográfica de superior a 30 (trinta) habitantes por hectare, malha viária implantada e que, ainda, possuam 02 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

- a. drenagem de águas pluviais urbanas;
- b. esgotamento sanitário;
- c. abastecimento de água potável;
- d. distribuição de energia elétrica;
- e. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.
- **Art. 19.** Publicada a portaria e designado o condutor do processo administrativo, deverá ser realizada a correspondente vistoria na área objeto de demarcação.
- **Art. 20.** A Secretaria Municipal de Regularização Fundiária poderá requisitar a qualquer outro órgão municipal embargo em face de construção de qualquer natureza, realizada sobre imóveis ou áreas do Município de Montes Altos, destinados aos equipamentos públicos, bem como aqueles que se encontrarem em área considerada de risco.
- Art. 21. O processo de titulação é público.
- § 1º. No requerimento de legitimação de posse sobre imóvel urbano público e na ação administrativa de usucapião, a publicação de edital, dando conhecimento da instauração de processo administrativo de titulação fundiária, será obrigatória apenas quando:
 - a. não houver documentação legítima de aquisição do bem titulando;
 - b. não houver endereço, para citação pessoal, de terceiros interessados:
 - c. o pedido formulado pelo interessado conflitar com as informações cadastrais do imóvel e/ou com aquelas resultado da visitação do campo.
- § 2º. Havendo impugnação, a parte impugnada terá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, apresentar manifestação.
- § 3º. Findo o prazo, o processo será remetido à Câmara Técnica de Regularização Fundiária, para emissão de parecer.



Art. 22. Não havendo impugnação, o órgão responsável pelo mapeamento e zoneamento urbano, em conjunto com o departamento encarregado da emissão de títulos realizará relatório, e ouvindo a divisão de Cadastro Social, realizará relatório e encaminhará os autos à Câmara Técnica de Regularização Fundiária, para parecer final, cujo ato será ou não referendado pelo Secretário Municipal de Regularização Fundiária e pelo Prefeito.

Parágrafo único. Eventuais divergências entre as informações constantes no requerimento, no relatório de campo e no relatório cadastral poderão ser dirimidas através de audiência de conciliação, expressamente convocada para tal fim.

Art. 23. A cédula do título definitivo será expedida pelo Departamento de Emissão de Títulos e conterá, obrigatoriamente, as assinaturas do Prefeito Municipal, do Secretário Municipal de Regularização Fundiária e do Diretor do aludido Departamento.

SEÇÃO II

DA USUCAPIÃO ADMINISTRATIVA

- **Art. 24.** A Secretaria Municipal de Regularização Fundiária adotará todos os procedimentos necessários, legalmente previstos, para processar a ação administrativa de usucapião, a fim de garantir o direito constitucional de moradia.
- **Art. 25.** A ação administrativa de usucapião será iniciada por meio de portaria, editada pelo Secretário Municipal de Regularização Fundiária, nas seguintes condições:
- I quando houver prova cabal segundo a qual o interessado encontra-se habitando o imóvel urbano, cuja área não ultrapasse 250 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), por período não inferior a 05 (cinco) anos;
- II quando o interessado ou seu cônjuge não possuírem outro imóvel;
- **Art. 26.** Publicada a portaria e realizada a vistoria do imóvel usucapido, o proprietário ou o responsável legal será notificado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar oposição à pretensão do autor, sob pena de ser declarado revel.
- **Art. 27,** Não sendo possível a notificação pessoal do proprietário ou do responsável legal, a notificação ocorrerá por meio de edital público de notificação, com prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação em jornal de grande circulação no âmbito do Município de Montes Altos.
- **Art. 28**. Havendo legítima oposição à pretensão do autor, desde que promovida tempestivamente, a ação administrativa de usucapião será imediatamente arquivada, sem resolução de mérito, e a demanda será encaminhada ao Poder Judiciário, por meio de ação própria, patrocinada pela Procuradoria do Município.
- § 1º. Não havendo resistência à pretensão do autor, o processo correrá normalmente, com a oitiva de confinantes e de testemunhas, se for o caso, até a decisão administrativa final.
- § 2º. Depois do trânsito em julgado do processo, e tendo a decisão administrativa verificado que o autor, à luz do ordenamento jurídico pátrio, preencheu os requisitos legais para a aquisição da propriedade, a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária enviará ofício ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para dotar as providências previstas nos asrts. 7º, III, da Lei Federal nº 8.935/94, e 57, § 4º, da Lei Federal nº 11.977/2009.

CAPÍTULO III

DO CUSTEIO DA POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 29. As despesas decorrentes da execução da Política de Regularização Fundiária Urbana correrão à conta de eventuais receitas decorrentes de convênios e/ou programas com o Estado e a União e de dotações orçamentárias do Tesouro Municipal, especialmente da arrecadação da Taxa de Serviços Diversos de que trata o Capítulo II, Seção III, art. 137 e seguintes, do Código Tributário Municipal - CTM, recolhida por meio de documento próprio, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, .

- § 1º. A taxa será recolhida em três momentos distintos de cada processo autuado, relativa aos seguintes serviços:
 - a. Protocolo (CTM, art. 137, I);
 - b. Vistoria em imóvel, referente a regulação fundiária (CTM, art. 137, IX); e
 - c. Expedição de Título Definitivo (CTM, art. 137, III).
- § 2º. Aqueles imóveis cuja área total for menor ou igual a 300 m² (trezentos metros quadrados) e cuja renda familiar do interessado não exceda 01 (um) salário mínimo, não serão taxados.
- \S 3º. Além desses requisitos, o beneficiário não poderá ter outro imóvel em seu nome ou do cônjuge.
- § 4º. O Secretário Municipal de Regularização Fundiária, por decisão fundamentada, em atenção a requerimento formal de parte interessada, poderá dispensar a cobrança da taxa prevista na presente lei.
- **Art. 30.** Esta lei complementar entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE JULHO DE 2020.

AJURICABA SOUZA DE ABREU Prefeito Municipal

> Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO Código identificador: 1d2c8cc91b5d5368130603d9bf41ae2b

LEI MUNICIPAL N° 045, DE 27 DE JULHO DE 2020

Estabelece normas complementares, critérios e procedimentos administrativos para aplicação, no âmbito do Município de Montes Altos, da regularização fundiária urbana e rural prevista na Lei Federal no 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

AJURICABA SOUSA DE ABREU, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara de Vereadores de Montes Altos aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Capítulo I Disposições Gerais Seção I Da Regularização Fundiária Urban

Da Regularização Fundiária Urbana - REURB

Art. 10. Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Montes Altos, normas complementares, critérios e procedimentos administrativos para aplicação das normas gerais e dos procedimentos nacionais, aplicáveis a Regularização Fundiária Urbana - REURB, prevista no Título III, da Lei Federal no 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal no 9.310, de 15 de março de 2018, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Parágrafo único. A REURB promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma da Lei



Federal no 13.465/2017, até 22 de dezembro de 2016.

- **Art. 2o.** Os objetivos da REURB estão elencados no art. 10 da Lei Federal no 13.465/2017.
- **Art. 3o.** Para os fins da REURB, de acordo com o art. 11 da Lei Federal no 13.465/2017, consideram-se:
- I núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei Federal no 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;
- II núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;
- III núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Poder Executivo do Município de Montes Altos;
- IV demarcação urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Poder Executivo do Município de Montes Altos;
- V Certidão de Regularização Fundiária (CRF): documento expedido pelo Poder Executivo do Município de Montes Altos ao final do procedimento da REURB, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo a sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;
- VI legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da REURB, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma desta Lei, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;
- VII legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da REURB;
- VIII ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.
- **Art. 4o.** Para fins da REURB, o Poder Executivo do Município de Montes Altos poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, por meio de decreto, para cada núcleo, considerando as características de cada um, com base nos estudos técnicos que compõe o projeto de regularização.
- **Parágrafo único.** Quando se tratar de REURB-E, poderão ser acrescidos outros equipamentos de infraestrutura essencial para atender a realidade local e características regionais,

- inclusive com o recebimento desses equipamentos ou áreas em matrícula imobiliária diferente da que está sofrendo a regularização.
- Art. 50. Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estado ou Município de Montes Altos, a REURB observará o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei Federal no 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese na qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da REURB, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso, conforme o § 20, § 30 e § 40 do art. 11, da Lei Federal no 13.465/2017.
- **Art. 60.** Esta Lei não se aplica aos núcleos urbanos informais situados em áreas não localizadas no território do Município de Montes Altos.
- **Art. 7o.** Aplicam-se as disposições da Lei Federal no 13.465/2017, do Decreto Federal no 9.310/2018 e desta Lei aos imóveis localizados em área rural, desde que a unidade imobiliária tenha área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei Federal no 5.868, de 12 de dezembro de 1972.
- **Art. 80.** A aprovação da REURB corresponde à aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária e a aprovação ambiental.
- § 10. Os estudos referidos no art. 50 deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado, compatibilizar-se com o projeto de regularização fundiária e conter, conforme o caso, os elementos constantes dos arts. 64 ou 65 da Lei Federal no 12.651, de 25 de maio de 2012.
- § 20. Os estudos técnicos referidos no art. 50 aplicam-se somente às parcelas dos núcleos urbanos informais situados nas áreas de preservação permanente, nas unidades de conservação de uso sustentável ou nas áreas de proteção de mananciais e poderão ser feitos em fases ou etapas, sendo que a parte do núcleo urbano informal não afetada por esses estudos poderá ter seu projeto aprovado e levado a registro separadamente.
- Art. 90. A REURB compreende duas modalidades:
- I REURB de Interesse Social (REURB-S) regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda; e
- II REURB de Interesse Específico (REURB-E) regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.
- § 10. População de baixa renda para fins de classificação da REURB é a com renda familiar, em média, de R\$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais) ou, alternativamente, ao correspondente ao triplo do salário mínimo nacional vigente, o que for maior.
- § 20. As isenções de custas, emolumentos e atos registrais relacionados à REURB-S estão previstos no §1º, do art. 13 da Lei Federal no 13.465/2017 e no Decreto Federal no 9.310/2018.
- § 30. A classificação do interesse visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essencial e ao reconhecimento do



direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

- **Art. 10.** Na REURB, poderá ser admitido o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado.
- Art. 11. A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, é obrigatório aos beneficiários da REURB realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias à utilização do serviço, salvo disposição em contrário na legislação municipal.

Seção II

Dos Legitimados para requerer a REURB

- **Art. 12.** No âmbito do Município de Montes Altos, poderão requer a REURB:
- I a União, e Estado do Maranhão e o Município de Montes Altos, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;
- II os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;
- III os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;
- IV a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes;
- V o Ministério Público.
- § 10. Os legitimados poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro.
- § 20. Nos casos de parcelamento do solo, de conjunto habitacional ou de condomínio informal, empreendidos por particular, a conclusão da REURB confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.
- § 30. O requerimento de instauração da REURB por proprietários de terreno, loteadores e incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou os seus sucessores, não os eximirá de responsabilidades administrativa, civil e/ou criminal.

Capítulo II Dos Instrumentos da Reurb Seção I Disposições Gerais

Art. 13. Poderão ser empregados, no âmbito da REURB, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, os seguintes institutos jurídicos:

- I a legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos da Lei Federal no 13.465/2017;
- II a usucapião, nos termos dos arts. 1.238 a 1.244 da Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), dos arts. 90 a 14 da Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 216-A da Lei Federal no 6.015, de 31 de dezembro de 1973:
- III a desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos §§ 40 e 50 do art. 1.228 da Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- IV a arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- ${\bf V}$ o consórcio imobiliário, nos termos do art. 46 da Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001;
- **VI -** a desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV do art. 20 da Lei Federal no 4.132, de 10 de setembro de 1962;
- VII o direito de preempção, nos termos do inciso I do art. 26 da Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001;
- **VIII** a transferência do direito de construir, nos termos do inciso III do art. 35 da Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001;
- **IX** a requisição, em caso de perigo público iminente, nos termos do § 30 do art. 1.228 da Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- **X** a intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei Federal no 6.766, de 19 de dezembro de 1979;
- ${f XI}$ a alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu detentor, nos termos da alínea f do inciso I do art. 17 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993;
- XII a concessão de uso especial para fins de moradia;
- XIII a concessão de direito real de uso;
- XIV a doação; e
- $\boldsymbol{X}\boldsymbol{V}$ a compra e venda.
- Art. 14. Na REURB-E, promovida sobre bem público de domínio do Município de Montes Altos, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado por comissão, da qual participe engenheiro, mediante laudo devidamente fundamentado, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias comprovadamente feitas pelo ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.
- § 10. Na REURB-E, promovida sobre bem público de outro ente federado, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo titular do domínio, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias comprovadamente feitas pelo ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.



- § 20. As áreas de propriedade do poder público registradas no Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade, poderão ser objeto da REURB, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma da Lei Federal no 13.465/2017, homologado pelo juiz.
- **Art. 15.** Na REURB-S promovida sobre bem público, o registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, a critério do ente público promovente.
- Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput* deste artigo, serão encaminhados ao cartório o instrumento indicativo do direito real constituído, a listagem dos ocupantes que serão beneficiados pela REURB e respectivas qualificações, com indicação das respectivas unidades, ficando dispensadas a apresentação de título cartorial individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação de cada beneficiário, conforme previsto na Lei Federal no 13.465/2017.
- **Art. 16.** O Município de Montes Altos poderá instituir como instrumento de planejamento urbano Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), no âmbito da política municipal de ordenamento de seu território.
- § 10 Para efeitos desta Lei, considera-se ZEIS a parcela de área urbana instituída pelo plano diretor ou definida por lei municipal específica, destinada preponderantemente à população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.
- § 20. A REURB não está condicionada à existência de ZEIS.

Seção II Da Demarcação Urbanística

- **Art. 17.** O poder público poderá utilizar o procedimento de demarcação urbanística, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização do núcleo urbano informal a ser regularizado.
- § 10. O auto de demarcação urbanística deve ser instruído com os seguintes documentos:
- I planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;
- II planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis.
- § 20. O auto de demarcação urbanística poderá abranger uma parte ou a totalidade de um ou mais imóveis inseridos em uma ou mais das seguintes situações:
- I domínio privado com proprietários não identificados, em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;
- II domínio privado objeto do devido registro no registro de imóveis competente, ainda que de proprietários distintos; ou
- III domínio público.
- § 30. Os procedimentos da demarcação urbanística não constituem condição para o processamento e a efetivação da REURB.

- Art. 18. O poder público notificará os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, para que estes, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de 30 (trinta) dias.
- § 10. Eventuais titulares de domínio ou confrontantes não identificados, ou não encontrados ou que recusarem o recebimento da notificação por via postal, serão notificados por edital, para que, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de 30 (trinta) dias.
- § 20. O edital de que trata o § 10 deste artigo conterá resumo do auto de demarcação urbanística, com a descrição que permita a identificação da área a ser demarcada e seu desenho simplificado.
- § 30. A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com a demarcação urbanística.
- § 40. Se houver impugnação apenas em relação à parcela da área objeto do auto de demarcação urbanística, é facultado ao poder público prosseguir com o procedimento em relação à parcela não impugnada.
- § 50. A critério do poder público deste Município de Montes Altos, as medidas de que trata este artigo poderão ser realizadas pelo registro de imóveis do local do núcleo urbano informal a ser regularizado.
- § 60. A notificação conterá a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.
- **Art. 19.** Na hipótese de apresentação de impugnação, poderá ser adotado procedimento extrajudicial de composição de conflitos.
- § 10. Caso exista demanda judicial de que o impugnante seja parte e que verse sobre direitos reais ou possessórios relativos ao imóvel abrangido pela demarcação urbanística, deverá informá-la ao poder público, que comunicará ao juízo a existência do procedimento de que trata o *caput* deste artigo.
- § 20. Para subsidiar o procedimento de que trata o *caput* deste artigo, será feito um levantamento de eventuais passivos tributários, ambientais e administrativos associados aos imóveis objeto de impugnação, assim como das posses existentes, com vistas à identificação de casos de prescrição aquisitiva da propriedade.
- § 30. A mediação observará o disposto na Lei Federal no 13.140, de 26 de junho de 2015, facultando-se ao poder público promover a alteração do auto de demarcação urbanística ou adotar qualquer outra medida que possa afastar a oposição do proprietário ou dos confrontantes à regularização da área ocupada.
- § 40. Caso não se obtenha acordo na etapa de mediação, fica facultado o emprego da arbitragem.
- **Art. 20.** Decorrido o prazo sem impugnação ou caso superada a oposição ao procedimento, o auto de demarcação urbanística será encaminhado ao registro de imóveis e averbado nas matrículas por ele alcançadas.
- § 10. A averbação informará:



- I a área total e o perímetro correspondente ao núcleo urbano informal a ser regularizado;
- II as matrículas alcançadas pelo auto de demarcação urbanística e, quando possível, a área abrangida em cada uma delas: e
- III a existência de áreas cuja origem não tenha sido identificada em razão de imprecisões dos registros anteriores.
- § 20. Na hipótese de o auto de demarcação urbanística incidir sobre imóveis ainda não matriculados, previamente à averbação, será aberta matrícula, que deverá refletir a situação registrada do imóvel, dispensadas a retificação do memorial descritivo e a apuração de área remanescente.
- § 30. Nos casos de registro anterior efetuado em outra circunscrição, para abertura da matrícula de que trata o § 20 deste artigo, o oficial requererá, de ofício, certidões atualizadas daquele registro.
- § 40. Na hipótese de a demarcação urbanística abranger imóveis situados em mais de uma circunscrição imobiliária, o oficial do registro de imóveis responsável pelo procedimento comunicará as demais circunscrições imobiliárias envolvidas para averbação da demarcação urbanística nas respectivas matrículas alcançadas.
- § 50. A demarcação urbanística será averbada ainda que a área abrangida pelo auto de demarcação urbanística supere a área disponível nos registros anteriores.
- § 60. Não se exigirá, para a averbação da demarcação urbanística, a retificação da área não abrangida pelo auto de demarcação urbanística, ficando a apuração de remanescente sob a responsabilidade do proprietário do imóvel atingido.

Seção III Da Legitimação Fundiária

- Art. 21. A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da REURB, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016.
- § 10. Apenas na REURB-S, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário, desde que atendidas as seguintes condições:
- I o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;
- II o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e
- III em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação com finalidade social, com fundamentada justificativa.
- § 20. Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da REURB, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

- § 30. Deverão ser transportadas as inscrições, as indisponibilidades ou os gravames existentes no registro da área maior originária para as matrículas das unidades imobiliárias que não houverem sido adquiridas por legitimação fundiária.
- § 4o. Na REURB-S de imóveis públicos constantes nos Loteamentos Populares promovidos Bairros Centro, Goiás, Vila João Alberto, Corcovado, Conjunto João Ferraz, Vila Angical, Vila Vaquejada, Vila Mirilandes, Setor Raimundo Feio, Parque do Aeroporto e Alto Bonito, bem como nas ocupações informais verificadas no entorno urbano e abrangidas nas Matrículas nº 120 (Livro 2-A, fl. 124) e 2.544 (Livro 2-N, fl. 166 e Vº) do registro imobiliário desta comarca, e nos núcleos residenciais dos assentamentos Vale do Jordão, Novo Horizonte e São José, o Poder Executivo do Município de Montes Altos e as suas entidades vinculadas, quando titulares do domínio, ficam autorizados a reconhecer o direito de propriedade aos ocupantes dos núcleos urbanos informais regularizados por meio da legitimação fundiária.
- § 50. Em outros locais ou loteamentos populares que tenham sido promovidos pelo poder público municipal classificados como REURB-S de imóveis públicos o Poder Executivo do Município de Montes Altos e as suas entidades vinculadas, quando titulares do domínio, deverão providenciar a obtenção de autorização legislativa ou de lei especifica que reconheça o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado por meio da legitimação fundiária.
- § 60. Nos casos previstos neste artigo, o poder público municipal encaminhará a Certidão de Regularização Fundiária CRF para registro imediato da aquisição de propriedade, dispensados a apresentação de título individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação do beneficiário, o projeto de regularização fundiária aprovado, a listagem dos ocupantes e sua devida qualificação e a identificação das áreas que ocupam.
- § 70. Poderá o poder público municipal atribuir domínio adquirido por legitimação fundiária aos ocupantes que não tenham constado da listagem inicial, mediante cadastramento complementar, sem prejuízo dos direitos de quem haja constado na listagem inicial.

Seção IV Da Legitimação de Posse

- **Art. 22.** A legitimação de posse, instrumento de uso exclusivo para fins de regularização fundiária, constitui ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da REURB, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, o qual é conversível em direito real de propriedade, na forma da Lei Federal no 13.465/2017.
- § 10. A legitimação de posse poderá ser transferida por *causa* mortis ou por ato inter vivos.
- § 20. A legitimação de posse não se aplica aos imóveis urbanos situados em área de titularidade do poder público.
- § 30. A legitimação de posse, após convertida em propriedade, constitui forma originária de aquisição de direito real, de modo que a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada restará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio beneficiário.



Art. 23. O título de legitimação de posse será cancelado pelo poder público municipal quando constatado que as condições estipuladas na Lei Federal no 13.465/2017 e nesta Lei deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento.

Capítulo III Do Procedimento Administrativo Seção I Disposições Gerais

- Art. 24. A REURB obedecerá às seguintes fases:
- ${\bf I}$ abertura do processo administrativo mediante requerimento dos legitimados;
- II processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;
- III elaboração do projeto de regularização fundiária;
- IV saneamento do processo administrativo;
- \boldsymbol{V} decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;
- **VI** expedição da CRF pelo Poder Executivo do Município de Montes Altos; e
- VII registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis do Município de Montes Altos.
- § 10. Ato contínuo a abertura de processo administrativo especifica, se já não ter sido constituída, deverá ser providenciada a designação, de equipe responsável pela análise e processamento administrativo, bem como, se for o caso da elaboração do projeto de regularização fundiária.
- § 20. A equipe de que trata o §10 deste artigo será formada por servidores públicos com qualificação multidisciplinar necessária para a realização de todas análises e atividades inerentes, sendo integrada, preferencialmente, por Agentes Administrativos, Engenheiros, Arquitetos, Biólogos, Topógrafos, Assistentes Sociais e Procuradores do Município, sem prejuízo da designação de profissionais de outras áreas.
- § 30. Dentre os integrantes da equipe de que trata o §10 deste artigo, a um deles, será atribuída a função de Coordenador-Geral.
- **Art. 25.** Compete ao Poder Executivo do Município de Montes Altos:
- I classificar, caso a caso, as modalidades da REURB;
- II processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária; e
- III emitir a CRF.
- § 10. Na REURB requerida pela União ou pelos Estados, a classificação prevista no inciso I do *caput* deste artigo será de responsabilidade do ente federativo instaurador.
- § 20. O Poder Executivo do Município de Montes Altos irá classificar e fixar, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), uma das modalidades da REURB ou indeferir, fundamentadamente, o requerimento.

- § 30. A classificação da modalidade da REURB de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do Poder Executivo do Município de Montes Altos, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.
- § 40. A inércia do Poder Executivo do Município de Montes Altos implica a automática fixação da modalidade de classificação da REURB indicada pelo legitimado em seu requerimento, bem como o prosseguimento do procedimento administrativo da REURB, sem prejuízo de futura revisão dessa classificação pelo poder público municipal, mediante estudo técnico que a justifique.
- **Art. 26.** Instaurada a REURB, o Poder Executivo do Município de Montes Altos deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.
- § 10. Tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá ao Poder Executivo do Município de Montes Altos notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.
- § 20. Tratando-se de imóveis públicos municipais, o Poder Executivo do Município de Montes Altos deverá notificar os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.
- § 30. Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos de que trata a Lei Federal no 13.465/2017 e esta Lei.
- § 40. A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.
- § 50. A notificação da REURB também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:
- I quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados; e
- ${\bf II}$ quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.
- § 60. A ausência de manifestação dos indicados referidos nos §§ 10 e 40 deste artigo será interpretada como concordância com a REURB.
- § 70. O requerimento de instauração da REURB por parte de qualquer dos legitimados garante perante o poder público aos ocupantes dos núcleos urbanos informais situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.
- § 80. Fica dispensado o disposto neste artigo, caso adotados os procedimentos da demarcação urbanística.
- Art. 27. A REURB será instaurada por decisão do Poder



Executivo do Município de Montes Altos, por meio de requerimento, por escrito, de um dos legitimados de que trata a Lei Federal no 13.465/2017 e esta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do requerimento de instauração da REURB, a decisão do Poder Executivo do Município de Montes Altos deverá indicar as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso.

Art. 28. Instaurada a REURB, compete ao Poder Executivo do Município de Montes Altos aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

Parágrafo único. A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - na REURB-S:

- a) operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público promotor ou ao Município de Montes Altos, se for o promotor, a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e
- b) operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município de Montes Altos a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária;
- II na REURB-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes particulares;
- III na REURB-E sobre áreas públicas, se houver excepcional interesse público assim declarado em decisão fundamentada, o Poder Executivo do Município de Montes Altos poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

Seção II Do Projeto de Regularização Fundiária

- Art. 29. O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:
- I levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;
- II planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;
- III estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;
- IV projeto urbanístico;
- V memoriais descritivos;
- VI proposta de soluções para questões ambientais,

urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso:

- VII estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;
- VIII estudo técnico ambiental, para os fins previstos na Lei Federal no 13.465/2017 e nesta Lei, quando for o caso;
- IX cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e
- ${\rm X}$ termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.
- § 10. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.
- § 20. Na ocorrência de núcleo urbano informal em relação ao qual não foi possível realizar a titulação dos ocupantes e em que for constatada a existência de lotes individualizados, o projeto de regularização contara com:
- I Projeto urbanístico indicando os lotes ocupados e as matriculas envolvidas; e
- II- Memorial descritivo descrevendo: a área original; lotes passiveis de REURB; descrição detalhada dos lotes; e descrição da infraestrutura existente e faltante.
- **Art. 30.** Considera-se levantamento topográfico georreferenciado, de acordo com o art. 28 do Decreto Federal no 9.310/2018, o conjunto de:
- I levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, de que trata o inciso I do caput do art. 35 da Lei Federal no 13.465, de 2017;
- II outros levantamentos georreferenciados necessários para a elaboração do projeto de regularização fundiária;
- III planta do perímetro;
- IV memorial descritivo;
- V descrições técnicas das unidades imobiliárias; e
- VI outros documentos em que se registrem os vértices definidores de limites, com o uso de métodos e tecnologias que estiverem à disposição e que se adequarem melhor às necessidades, segundo a economicidade e a eficiência em sua utilização.
- **Parágrafo único.** O levantamento topográfico georreferenciado deverá atender as disposições do Decreto Federal no 9.310/2018 ou de regulamentação que o substitua.
- **Art. 31.** O memorial descritivo do núcleo urbano informal conterá, no mínimo, o estabelecido no Decreto Federal no 9.310/2018 ou de regulamentação que o substitua, em especial o seu art. 32.
- **Art. 32.** O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação:



- I das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;
- II das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;
- **III** quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;
- IV dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;
- V de eventuais áreas já usucapidas;
- VI das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;
- VII das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;
- VIII das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias.
- § 20. Em conformidade com o disposto na Lei Federal no 13.465/2017, o Município de Montes Altos, tendo em vista sua realidade, poderá delimitar, definir ou acrescer outros requisitos que entenda cabíveis ao projeto urbanístico de regularização fundiária.
- § 30. Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:
- I sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
- II sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
- III rede de energia elétrica domiciliar;
- IV soluções de drenagem, quando necessário.
- § 40. Em conformidade com o disposto na Lei Federal no 13.465/2017, o Município de Montes Altos, tendo em vista sua realidade e a realidade regional, poderá delimitar, definir ou acrescer outros equipamentos de infraestrutura essencial que entenda cabíveis ao projeto urbanístico de regularização fundiária.
- § 50. A REURB pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.
- § 60. s obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da REURB.
- § 70. O Poder Executivo do Município de Montes Altos definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso, por decreto.
- § 80. A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de

- Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando o responsável técnico for servidor ou empregado público, inclusive contratado por tempo determinado, do ente que está realizando o trabalho.
- § 90. Na REURB de parcelamentos do solo, as edificações já existentes nos lotes poderão ser regularizadas, a critério do Poder Público municipal, em momento posterior, de forma coletiva ou individual.
- **Art. 33**. Na REURB-S, caberá ao poder público competente, diretamente ou por meio da administração pública indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção.
- **Art. 34.** Na REURB-E, o Poder Executivo do Município de Montes Altos definirá, por ocasião da aprovação dos projetos de regularização fundiária, nos limites da legislação de regência, os responsáveis pela:
- I implantação dos sistemas viários;
- II implantação da infraestrutura essencial e dos equipamentos públicos ou comunitários, quando for o caso; e
- III implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental, e dos estudos técnicos, quando for o caso.
- § 10. As responsabilidades de que trata o *caput* deste artigo poderão ser atribuídas aos beneficiários da REURB-E.
- § 20. Os responsáveis pela adoção de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental deverão celebrar termo de compromisso com as autoridades competentes como condição de aprovação da REURB-E.
- **Art. 35.** Para que seja aprovada a REURB de núcleos urbanos informais, ou de parcela deles, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, estudos técnicos deverão ser realizados, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada.
- § 10. Na hipótese do *caput* deste artigo, é condição indispensável à aprovação da REURB a implantação das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados.
- § 20. Na REURB-S que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, o Poder Executivo do Município de Montes Altos deverá proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado.

Seção III Da Conclusão da REURB

- **Art. 36.** O pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da REURB deverá:
- I indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;
- II aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e
- III identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os



respectivos direitos reais.

- **Art. 37.** A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:
- I o nome do núcleo urbano regularizado;
- II a localização;
- III a modalidade da regularização;
- IV as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;
- \boldsymbol{V} a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;
- VI a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

Capítulo IV Dos Conjuntos Habitacionais

- **Art. 38.** Serão regularizados como conjuntos habitacionais os núcleos urbanos informais que tenham sido constituídos para a alienação de unidades já edificadas pelo próprio empreendedor, público ou privado, de acordo com as normas da Lei Federal no 13.465/2017, em especial os artigos 59 e 60.
- **Art. 39.** Para a aprovação dos conjuntos habitacionais que compõem a REURB ficam dispensadas a apresentação do habite-se e, no caso de REURB-S, as respectivas certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias.

Capítulo V Do Condomínio Urbano Simples

Art. 40. Quando um mesmo imóvel contiver construções de casas ou cômodos, poderá ser instituído, inclusive para fins de REURB, condomínio urbano simples, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, e serão discriminadas, na matrícula, a parte do terreno ocupada pelas edificações, as partes de utilização exclusiva e as áreas que constituem passagem para as vias públicas ou para as unidades entre si, de acordo com as normas da Lei Federal no 13.465/2017, em especial os artigos 61 a 63.

Parágrafo único. O condomínio urbano simples é regido pela Lei Federal no 13.465/2017, aplicando-se, no que couber, o disposto na legislação civil, tal como os arts. 1.331 a 1.358 da Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Capítulo VI Disposições Finais e Transitórias

- **Art. 41.** As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuírem registro, poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos previstos na Lei nº 13.465/2017, atendendo o disposto em seu art. 69.
- **Art. 42.** As disposições da Lei Federal no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, não se aplicam à REURB, exceto quanto ao disposto nos arts. 37, 38, 39, no *caput* e nos §§ 10, 20, 30 e

- 4o do art. 40 e nos arts. 41, 42, 44, 47, 48, 49, 50, 51 e 52 da referida Lei
- **Art. 43.** Para fins da REURB, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do *caput* do art. 17 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **Art. 44.** Serão regularizadas, na forma da Lei Federal no 13.465/2017 e desta Lei, as ocupações que incidam sobre áreas objeto de demanda judicial que versem sobre direitos reais de garantia ou constrições judiciais, bloqueios e indisponibilidades, ressalvada a hipótese de decisão judicial específica que impeça a análise, aprovação e registro do projeto de regularização fundiária urbana.
- **Art. 45.** Fica facultado ao Poder Executivo do Município de Montes Altos utilizar a prerrogativa de venda direta aos ocupantes de suas áreas públicas objeto da REURB-E, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e desde que os imóveis se encontrem ocupados até 22 de dezembro de 2016, devendo o processo ser regulamentado em lei específica, nos moldes do disposto no art. 84 da Lei Federal no 13.465/2017.
- **Art.46.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, esta Lei.
- **Art. 47.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, EM 27 DE JULHO DE 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU Prefeito Municipal.

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO Código identificador: a0bfebcada8f4ccaaacb009171f87b44

PORTARIA № 089-GAB, DE 24 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre exoneração do cargo de Gestor de Contratos e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

- Art. 1° Exonerar o servidor **VALDEIR MORAIS DA SILVA**, brasileiro, portador do RG n° 20235972002-4 SSP/MA e inscrito no CPF n° 005.861.313-70, do cargo de gestor de contratos, cinculado ao Gabinete do Prefeito.
- $Art.^{\underline{o}}\ 2^{\underline{o}}$ Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOSMA, AOS 24 DE JULHO DE 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO Código identificador: 4a976424c87051273a0059c6aa798a3e



PORTARIA Nº 090-GAB, DE 27 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre exoneração de servidor do cargo comissionado e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 035, de 08 de julho de 2019 e pela Legislação em vigor no país:

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Senhor Miguel Carvalho de Cardoso, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 042007842011-6 SSP/MA e CPF nº 272.110.963-49, do cargo de Assessor do Departamento de Transporte, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 13 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 27 DE JULHO DE 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO Código identificador: 30508fcaf945b87508964dad47418aba

PORTARIA № 091-GAB, DE 27 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre designação de servidor do quadro efetivo e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do quadro efetivo VALDEIR MORAIS DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 20235972002-4 SSP/MA e inscrito no CPF nº 005.861.313-70, para exercer a função de técnico administrativo na Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, AOS 27 DE JULHO DE 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO Código identificador: b5b7801bbb2e38d2ab05baa18ee3eb08

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020. O Município de Pio XII - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. Modalidade: Pregão Presencial. Tipo de licitação: Maior Lance, que será regida pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações. Objeto: Contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Pio XII - MA. ABERTURA: 11 de agosto de 2020, as 09h:00min (nove horas), na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Senador Vitorino Freire, S/Nº, Centro - PIO XII /MA, onde serão recebidas e abertas os envelopes de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO. Participarão da Licitação todas as firmas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos, perante a Comissão Permanente de Licitação. Maiores informações poderão ser obtidas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, no horário das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas, de segunda à sexta-feira. Pio XII-MA, 27 de julho de 2020. José da Conceição da Silva -Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO Código identificador: c87f1ed49f2a83fa75bfa7e049ed1108

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

AVISO DE TERMO ADITIVO

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS Nº 104/2020, FIRMADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAMBAIBA E A EMPRESA: SFS CONSTRUÇÕES E PRE MOLDADOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 14.743.703/0001-14, NA FORMA ABAIXO.

O Município de Sambaiba, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS com sede à Praça José do Egito Coelho, Nº 200, Centro. CEP: 65.830-000 - Sambaiba/MA, inscrito no CNPJ Nº 11.866.700/0001-80, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. MONALIZA SILVA DE SOUSA, RG Nº 048429452013-5 - SSP/MA, CPF Nº 341.624.448-62 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Pessoa Jurídica: SFS CONSTRUÇÕES E PRE MOLDADOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 14.743.703/0001-14, com endereço na Avenida Contorno, N° 250, Bacaba, Balsas - MA, FONE/FAX (99) 3541 0033 - EMAIL: sfsbalsas2011@gmail.com, representada pelo Sr. SEBASTIÃO FILHO SARAIVA, portador do CPF N°: 504.927.643-87 e RG N": 20735792002-6 GEJUSPC/MA, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contrato o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objetivo alterar a cláusula segunda do contrato N° 104/2020, assinado em 27/05/2020 entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAMBAIBA e a empresa SFS CONSTRUÇÕES E PRE MOLDADOS LTDA -ME, inscrita no CNPJ: 14.743.703/0001-14, que passa ter a seguinte redação:



"CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A vigência deste contrato iniciar-se-à na data de sua assinatura e encerrando-se no dia 27/08/2020, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado

CLAUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Fornecimento de Produtos ora aditado, ficando em então este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário do Município de Sambaiba, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Sambaíba - MA, 27/07/2020

MONALIZA SILVA DE SOUSA,

RG Nº **410685094** - SSP/SP, CPF Nº **341.624.448-62** Secretária Municipal de Saúde

SFS CONSTRUÇÕES E PRE MOLDADOS LTDA - ME, CNPJ: 14.743.703/0001-14 Contratada

TESTEN	ИUNHAS	
NOME:		
NOME:		

Publicado por: EUCLIDES DA SILVA MORAES Código identificador: ebc16d8681d789f861ee05ac4aa895de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 030/2020

Processo Administrativo nº 02.1002.008/2020 TOMADA DE PREÇOS N.º 030/2020 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL/LOTE DATA: 12/03/2019 HORÁRIO: 10:00 HORAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

pelo presente termo considerada a ata de julgamento do processo em epígrafe, adjudico o objeto à proponente abaixo registrada:

MARIO ANTONIO SILVA ARAUJO-ME(FLUSSO) RUA DOS ABACATEIROS, № 01, SALA 307 PAVMTO 003 BAIRRO JARDIM SÃO FRANCISCO, SÃO LUIS/MA - CEP: 65076010 CNPJ: 30.261.298/0001-48

INSCRIÇÃO EST. 125605579

ORD	SERVIÇOS	PRAZO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços de implantação de sistema de abastecimento de água no Município, Pov Viola.		R\$: 161.932,85
VALOR	TOTAL GERAL		R\$: 161.932,85

São Domingos do Maranhão - MA, 15 de Julho de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Cicero Evonaldo de Oliveira Presidente da CPL	
11001401100 44 01 2	
Zilda Silva Sousa Secretária da CPL	
Joana Mary de Sousa Lima	

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA Código identificador: 2147a08f0a4b2d62c4eb1a7f54303b13

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 030/2020

GABINETE DO PREFEITO

Membro da CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL consoante dispõe a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO**:

HOMOLOGAR o objeto do Tomada de Preços nº 030/2020, para a contratação de empresa para a prestação de serviços de implantação de sistema de abastecimento de água no Município, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da CPL.

MARIO ANTONIO SILVA ARAUJO-ME(FLUSSO) RUA DOS ABACATEIROS, № 01, SALA 307 PAVMTO 003 BAIRRO JARDIM SÃO FRANCISCO, SÃO LUIS/MA - CEP: 65076010 CNPJ: 30.261.298/0001-48 INSCRIÇÃO EST. 125605579

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

ORD	SERVIÇOS	PRAZO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços de implantação de sistema de abastecimento de água no Município, Pov Viola.	03 (três) meses	R\$: 161.932,85
VALOI	R TOTAL GERAL		R\$: 161.932,85

São Domingos do Maranhão (MA) em 24 de julho 2020

Atenciosamente,

JOSÉ MENDES FERREIRA Prefeito Municipal de São Domingos do Maranhão - MA

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA Código identificador: 52ecdb4b3016370b383d7921f9e70475



RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA. TOMADA DE PREÇOS: № 030/202

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA. TOMADA DE PREÇOS: Nº 030/2020. Processo Administrativo nº 02.1706.004/2020. A Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão (MA), através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento de habilitação e proposta da Tomada de Preços acima referenciado objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de implantação de sistema de abastecimento de água no Município, realizada a partir das 15:00 horas do dia 13 de julho de 2020 na sala da CPL, o qual compareceu ao certame a empresa: MARIO ANTONIO SILVA ARAUJO - ME (FLUSSO), portadora do CNPJ: 30.261.268/0001-48, com endereço na Rua Dos Abacateiros, Nº 01, Sala 307, Pavmto 003 Bairro Jardim São Francisco, São Luis/Ma - Cep: 65076010, representada pelo senhor Antonio Carlos Borges Araujo - CPF Nº 125.656.283-15, sendo declarada vencedora no certame. Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da CPL no prédio da Prefeitura Municipal localizada na Praça Getulio Vargas, s/n, neste Município. São Domingos do Maranhão - MA, em 15 de julho de 2020. Cicero Evonaldo de Oliveira - Presidente da CPL.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA Código identificador: d8a28150931851ed409358baeebab708

EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS: № 030/2020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 01.27072020.12.0302020. TOMADA DE PREÇOS: Nº 030/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão atraves da Secretaria Municipal De Saúde. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de implantação de sistema de abastecimento de água no Município. DATA DA ASSINATURA: 27/07/2020 CONTRATADO: MARIO ANTONIO SILVA ARAUJO-ME(FLUSSO), RUA DOS ABACATEIROS, Nº 01, SALA 307, PAVMTO 003 BAIRRO JARDIM SÃO FRANCISCO, SÃO LUIS/MA - CEP: 65076010,CNPJ: 30.261.298/0001-48,INSCRIÇÃO EST. 125605579. REPRESENTANTE: Mario Antonio Silva Araujo, portador do CPF Nº 027.248.163-74, RG Nº 203552520023 -GEJUSPC MA. VALOR DO CONTRATO: R\$: 161.932,85 (cento e sessenta e um mil e novecentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: 03 (três) meses. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. JOSE MENDES FERREIRA - Prefeito Municipal

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA Código identificador: b55d7e3e60a889c30f6de9056e3cadf4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 366/2020 DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020/CPL.

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 366/2020 DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020/CPL.

A Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitação, portaria nº 1.504 - 2020 - CPL, torna público que realizará licitação modalidade Concorrência Pública. OBJETO: construção de escola com doze salas de aula, de acordo com projeto básico/executivo em anexo. conforme a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações. DATA DA ABERTURA: 31 de agosto de 2020 às 08:30h, o edital e seus anexos estão disponível para consulta

na sala da CPL da Prefeitura Municipal, situada à Av. Presidente José Sarney, s/n, Centro, CEP: nº 65.925-000 - Sítio Novo/MA. a obtenção do edital, poderá ser através do portal da transparência do Município de Sítio Novo - MA, http://sitionovo.ma.gov.br/portal-transparencia e Mural de Licitações TCE http://site.tce.ma.gov.br/index.php/mural-de-licitacoes, cplsitionovoma@outlook.com, ou mais informações através do telefone (99) 3532-0073, podendo ainda ser consultado presencialmente ou ainda adquirido via impresso mediante o recolhimento de R\$: 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), no endereço a Avenida Presidente José Sarney s/n centro Prédio da Prefeitura, no departamento de licitações das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira. Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

Sítio Novo/MA, 28 de julho de 2020. JOÃO CARVALHO DOS REIS. Prefeito Municipal.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA Código identificador: 63b27df17dc633cb05b47d5ab45b9ad7

AVISOS DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TP 016 - 2020

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

Referente a Tomada de Preço: N.º 016/2020. Objeto: Reforma do matadouro municipal do município de Sitio Novo - MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93; valor global R\$: 404.529,29 (Quatrocentos e quatro mil e quinhentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos). O Prefeito resolve adjudicar o objeto licitado ao licitante: S. DE OLIVEIRA CHAVES - ME, CNPJ Nº. 05.757.618/0001-14, com sede estabelecida na ROD. MA 006 nº1, Bairro: Expoagra, Grajau - MA.

Sítio Novo Maranhão, 27 de Julho de 2020.

João Carvalho dos Reis.

Prefeito Municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Reforma do matadouro municipal do município de Sitio Novo-MA. HOMOLOGO para devidos fins de direito a proposta encaminhada e assinada pela empresa: S. DE OLIVEIRA CHAVES - ME, CNPJ Nº. 05.757.618/0001-14, com sede estabelecida na ROD. MA 006 nº1, Bairro: Expoagra, Grajau-MA. No valor de R\$: 404.529,29 (Quatrocentos e quatro mil e quinhentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos).

Sítio Novo Maranhão, 27 de Julho de 2020.

João Carvalho dos Reis.

Prefeito Municipal.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA Código identificador: 61d980ab6a4803ed645381207220a6a9

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - TP 016/2020.

CONTRATO: N° 088/2020 CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, CONTRATADO: S. DE OLIVEIRA CHAVES, CNPJ 05.757.618/0001-14, com sede estabelecida na ROD. MA 006 n° 1, Bairro: Expoagro, Grajau – MA. Objeto: Reforma do matadouro municipal do município de Sitio Novo – MA. Lei Federal 8.666/93 e suas alterações; vigência do contrato 27/07/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado. Valor global do contrato R\$: 404.529,29 (Quatrocentos e quatro mil e quinhentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos).



Sítio Novo Maranhão, 27 de Julho de 2020. João Carvalho dos Reis. Prefeito Municipal.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA Código identificador: 0f8e676a92ced380e77957886f044ea4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

ATO NORMATIVO 003 /2020 GABTF/MA

ATO NORMATIVO 003 /2020 GABTF/MA

O Prefeito Municipal de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com amparo da Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

DESIGNAR O Lote de Terras Urbano n.º 60 (sessenta), com a área de 601,02 m² (seiscentos e um metros e dois centímetros quadrados), da Quadra 15 (quinze), do Setor 04 (quatro), Loteamento Urbano I, localizado na Rua Vereador Raul Gomes Formiga, s/n - Centro, perímetro urbano do município de Tasso Fragoso/MA, para a construção do Farol da Educação, rede de bibliotecas públicas implementadas pelo Governo do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Educação e que a Serventia Notarial e Registral de Tasso Fragoso proceda à efetiva averbação de destinação do Imóvel correspondente à matrícula n.º 002355.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO

Prefeito de Tasso Fragoso

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS Código identificador: 2c85ede70c7c5cabb05d8ada5f9d0ebd

PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS

AVISO TOMADA DE PREÇOS 008 2020

TOMADA DE PREÇOS Nº TP 008/2020. A Prefeitura Municipal de Urbano Santos, Estado do Maranhão, torna pública, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar 121/06, Lei Complementar nº 128/08, Decreto nº8.538/15 e suas alterações posteriores, licitação na Tomada de Preços, do tipo menor preço, empreitada por preço global, execução indireta, para a Contratação de empresa especializada na execução das obras de reforma de 01 praça no município de Urbano Santos/MA, no dia 14 de julho de 2020 às 08h00min (horário de Brasília), sendo presidida pelo Presidente da CPL, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Manoel Inácio, SN, Centro, Urbano Santos - MA. O edital e seus anexos encontramse disponíveis na sala da Comissão de Licitação. Valor Para Retirada do Edital 02 (duas) resmas de papel A4. Em atendimento as recomendações deste Órgão e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado; será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão, será obrigatória a utilização de mascaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool em gel, será permitida a presença de apenas uma pessoa por empresa, caso julgue necessário o Presidente pode

suspender certame afim de estabelecer a sessão em local mais amplo. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. Urbano Santos - MA, 24 de julho de 2020. Jhonny Frances Silva Marques - MA.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES Código identificador: 90dfb52fa0849c338f5adbf109e72191

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 174/2018

RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO

RESENHA.DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 174/2018.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA INFINYT COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 13.751.395/0001-06. OBJETO: Prorrogar por mais 09 (nove) meses a vigência do Contrato nº 174/2018, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, com vigência a partir de 01 de outubro de 2019. AMPARO LEGAL: ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 30 DE SETEMBRO DE 2019. ASSINATURA: GEANE DOS SANTOS E SANTOS, Secretária Municipal de Saúde de Humberto de Campos/Ma; ALESSANDRO GOMES DE ALENCAR - Representante Legal.

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRêA Código identificador: bb8fe2a5e40e0d918022a42219a99bcb

RESENHA.DO TERÇEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 174/2018

RESENHA.DO TERÇEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 174/2018.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA INFINYT COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 13.751.395/0001-06. OBJETO: Prorrogar por mais 09 (nove) meses a vigência do Contrato nº 174/2018, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, com vigência a partir de 01 de julho de 2020. AMPARO LEGAL: ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 29 DE JUNHO DE 2020. ASSINATURA: GEANE DOS SANTOS E SANTOS, Secretária Municipal de Saúde de Humberto de Campos/Ma; ALESSANDRO GOMES DE ALENCAR - Representante Legal.

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRêA Código identificador: 8073b48e69ffff66c117b3a6fd626caa

RESENHA CONTRATO Nº 247/2020

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA.CONTRATO Nº 247/2020.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J. J. DE



JESUS, CNPJ nº 63.415.160/0001-¬11. OBJETO: Contração de Empresa de Engenharia para Construção de Conjuntos Sanitários no Município de Humberto Campos - Ma. AMPARO LEGAL: LEI N° 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 432.515,16 (quatrocentos e trinta e dois mil, quinhentos e onze reais e dezesseis centavos). VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 23 DE JULHO DE 2020. ASSINATURA: LOUISE SANTOS ALMEIDA, Secretária Municipal de Administração de Humberto de Campos/MA; JOSEMAR JORGE DE JESUS -Representante Legal.

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRêA Código identificador: 354ecc0dc496d93d023b09a69f9b32b0

RESENHA CONTRATO Nº 248/2020

RESENHA.CONTRATO Nº 248/2020.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA M. DE S. PENHA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, CNPJ nº 05.073.299/0001-28. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perfuração de poços, em povoados e Escolas do Município de Humberto de Campos - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 319.417,89 (trezentos e dezenove mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos). VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 28 DE JULHO DE 2020. ASSINATURA: LOUISE SANTOS ALMEIDA, Secretária Municipal de Administração de Humberto de Campos/MA; MAGNO DE SOUSA PENHA -Representante Legal.

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRêA Código identificador: 85addc3e72f01071699019ec607d046a

RESENHA CONTRATO Nº 249/2020

RESENHA.CONTRATO Nº 249/2020.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA M. DE S. PENHA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, CNPJ nº 05.073.299/0001-28. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perfuração de poços, em povoados e Escolas do Município de Humberto de Campos - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 221.752,33 (duzentos e vinte e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos). VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 28 DE JULHO DE 2020. **ASSINATURA:** LUIS ANTONIO SOUSA DO NASCIMENTO, Secretário Municipal de Educação de Humberto de Campos/MA; MAGNO DE SOUSA PENHA -Representante Legal.

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRêA Código identificador: 01c5e115bc8b08a7f2de71323009cc2e

PORTARIA № 345 DE 28 DE JULHO DE 2020 -SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA № 345 DE 28 DE JULHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, Louise Santos Almeida, nomeada pela Portaria n° 347 de 11 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere pela Lei n° 10 de novembro de 2009 e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, **Resolve:**

Art. 1º - Designar o servidor, Caio Vinicius da Paz Abitibol, matrícula nº 3063, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 247/2020, Processo Administrativo nº 031/2020, Tomada de Preços nº 11/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Humberto de Campos e a empresa J. J. DE JESUS, CNPJ: 63.415.160/0001-11, que tem por objetivo a contratação de empresa de Engenharia para Construção de Conjuntos Sanitários no município de Humberto de Campos.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para o dia 23.07.2020 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Louise Santos Almeida

Secretária Municipal de Administração

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRêA Código identificador: c32c1e3b2618f12e70097bac062d6deb

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS E A EMPRESA S. SCHNEIDER - EPP, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, inscrito no CNPJ nº 06.222.616/0001-93 por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, situada à Rua Prof. Nascimento Morais, nº 320, Centro em Humberto de Campos -MA, neste ato representada pela titular da Pasta, a Srª. Walmíria da Conceição Cruz Mendes, Portaria de nomeação n^{o} 003, publicada no D.O.E de 02 de janeiro de 2017, e a Empresa S. SCHNEIDER - EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n^{o} 28.629.492/0001-06, estabelecida na Av. Cel. Marcos José de Leão, 583 - Sala 02 -Centro, Feliz - RS, representada neste ato pelo Sr. Caoby José Gaspar Netto, RG nº 0163932120016, emitida pela SSP/RS, CPF nº 055.911.523-76, com endereço à Av. Cel. Marcos José de Leão, 583 - Sala 02 - Centro, Feliz - RS, conforme instrumento de representação que se faz anexar, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de nº 50/2019, firmam o presente Termo de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município de Humberto de Campos - MA, reconhece que a empresa S. SCHNEIDER - EPP, prestou os serviços referente ao fornecimento de materiais esportivos, mencionados na Nota Fiscal de n° . 000.006.899, no valor total de R\$ 1.102,00 (hum mil cento e dois reais), sem o devido respaldo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa S. SCHNEIDER - EPP declara, sob as penas da Lei, que os valores expressos na Nota Fiscal que instruem e justificam este instrumento contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre o fornecimento de materiais esportivos indicados, inexistindo



outros débitos aos mesmos concernentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Município de Humberto de Campos - MA, consoante o que preconiza o parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93, reconhece o dever de indenizar a empresa S. SCHNEIDER - EPP.

CLÁUSULA QUARTA: Município de Humberto de Campos - MA se obriga a efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.102,00 (hum mil cento e dois reais), abrangendo o principal e eventuais acessórios, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial.

CLÁUSULA QUINTA: Efetuado o depósito bancário, a empresa S. SCHNEIDER - EPP confere ao Município de Humberto de Campos - MA, por este instrumento, assim como pela prestação dos serviços referente ao fornecimento de materiais esportivos, no período de novembro de 2019, no valor de R\$ 1.102,00 (hum mil cento e dois reais), referente à nota fiscal de nº 000.006.899, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.

CLÁUSULA SEXTA: O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA: O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Humberto de Campos/MA, Estado do Maranhão, que prevalecerá sobre qualquer outro.

Assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRêA Código identificador: ddd16957dee3fc82ccbf7acf6a549af4

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITOS DE EXERCÍCIO ANTERIOR E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **S. SCHNEIDER - EPP**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.222.616/0001-93, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Praça Dr. Leôncio Rodrigues, n.º136, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Coronel Joaquim Rodrigues, s/nº, Centro, neste ato representada pelo titular da Pasta Senhor Luís Antônio Sousa do Nascimento, Portaria de Nomeação nº 01 de 02 de

janeiro de 2019, publicada no D.O.E de 04/01/2019, e a Empresa S. SCHNEIDER - EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.629.492/0001-06, estabelecido(a) na Av. Cel. Marcos José de Leão, nº 583 - Sala 02, Centro, Felz - RS, representado(a) neste ato pelo Sr.(ª) Caoby José Gaspar Netto, RG nº 0163932120016, emitida pela SSP/RS, CPF nº 055.911.523-76, conforme instrumento de representação que se faz anexar, tendo em vista o que consta do Contrato nº 268/2019, Pregão Presencial nº 44/2019-SRP/CPL e Processo Administrativo de nº 50/2019, firmam o presente Termo de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município de Humberto de Campos/MA, reconhece que a empresa S. SCHNEIDER - EPP, forneceu os materiais esportivos (Agulha para inflar bola, Bola de futsal feminino, bola de futsal feminino, Bola de Handebol H2L, Bola Oficial de Beach Soccer, Bola oficial de futebol de campo, bola oficial de vôlei de praia, Bomba para encher bola, cone de sinalização em PVC 25cm nas cores laranja e branco e rede de vôlei de quadra), mencionados na(s) Nota(s) Fiscal(s) de nº. 000.007.184 no valor total de R\$ 5.524,00 (cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais), devidamente respaldo pelo Contrato nº 268/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa S. SCHNEIDER - EPP declara, sob as penas da Lei, que os valores expressos na(s) Nota(s) Fiscal(s) que instruem e justificam este instrumento contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre (a prestação dos serviços ou o fornecimento, conforme for) indicados, inexistindo outros débitos aos mesmos concernentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Município de Humberto de Campos/MA, consoante o que preconiza o parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93, reconhece o dever de indenizar a empresa **S. SCHNEIDER - EPP**.

CLÁUSULA QUARTA: O município de Humberto de Campos/MA se obriga a efetuar o pagamento da importância de R\$ 5.524,00 (cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais), abrangendo o principal e eventuais acessórios, até 31 de dezembro de 2020 a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial.

Parágrafo único: O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente de nº. 060637390-8, agência 0142, do Banco Banrisul, em favor de S. SCHNEIDER - EPP.

CLÁUSULA QUINTA: Efetuado o depósito bancário, a **S. SCHNEIDER - EPP** confere ao Município de Humberto de Campos/MA, por este instrumento, assim como pelo fornecimento dos bens, no mês de novembro de 2019, no valor de R\$ 5.524,00 (cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais), referente a(s) nota(s) fiscal(is) de n^{o} . 000.007.184 (emitida(s) em 22/11/2019), a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.

CLÁUSULA SEXTA: O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA: O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Humberto de Campos/MA, Estado do Maranhão, que prevalecerá sobre qualquer outro.

Assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Humberto de Campos/MA, 22 de julho de 2020.

Luis Antonio Sousa do Nascimento S. SCHNEIDER - EPP
Secretário Municipal de Educação Fornecedor



Testemunhas	:	
Nome e CPF	Nome e CPF	

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRêA Código identificador: ede3eff23ba53feb0efd07009aa8369d

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

DECRETO N.º 20 DE 28 JULHO DE 2020.

Dispõe sobre normas, regras de funcionamentos, controle, higiene, convívio e de comportamento para a retomada das atividades pelos órgãos da Administração Pública Municipal, prorrogando a vigência das medidas estipuladas no Decreto Municipal n°19 até o dia 05 de agosto do corrente ano, em razão da prevenção e combate a COVID-19, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA - MA Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município: CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar coletividade; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Magalhães de Almeida- MA as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada; CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos municipais números 004/2020 - que declarou o Estado de Calamidade pública; 005/2020, 006/2020 e 009/2020 e seguintes; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a retomada das atividades da Administração Pública Municipal de forma eficiente. **DECRETA: Art. 1º** Que a partir do 20 de julho de 2020 fica determinado o retorno de todos os servidores públicos às suas respectivas secretarias para exercerem suas atividades profissionais. Art. 2º Ficam estabelecidas as normas de distanciamento social e o uso massivo obrigatório de máscaras pelos servidores públicos, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Magalhães de Almeida- MA. Art. 3º Aos órgãos públicos municipais, é permitido o funcionamento, desde que necessariamente observadas, cumulativamente, as medidas sanitárias listadas abaixo: aos servidores públicos fica obritório o uso de máscaras e a Adminstração Pública o fornecimento de álcool em gel 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com água e sabão; controlar a lotação de pessoas nas instalações públicas de forma que respeitem o distanciamento social de no mínimo 02 (dois) metros; organizar filas com distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de

balizadores, interna e externamente, se necessário; manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras; manter a higienização interna e externa dos órgãos municipais com limpeza permanente; definir escalas para os servidores públicos ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível; Parágrafo Único. O descumprimento das medidas, sujeitará ao infrator, além das sanções cíveis e criminais previstas nos decretos anteriores, as sanções administrativas de advertência, suspensão e abertura de processo disciplinar que poderá ocasionar em exoneração. Art.4° Sendo apresentado por parte dos servidores públicos suspeitas de gripe ou sintomas da Covid-19, estes devem, imediatamente, procurar os serviços de saúde para que sejam tomadas as medidas cabíveis, após, devem ser encaminhados para suas casas, de forma que cumpram com as determinações e recomendações sanitárias, sem prejuízo de sua remuneração. Art.5° Fica determinado que os órgãos públicos não poderão funcionar desde que adotem obrigatoriamente as normas preconizadas pelo serviço de Saúde, tais como uso de máscara, oferta de álcool em gel ou pia para higienização das mãos com água e sabão na entrada dos órgão municipais, distanciamento social de no mínimo de 02 (dois) metros para cada servidor público dentro dos estabelecimentos. Art.6° No que diz respeito ao atendimento pelos órgãos públicos ao público em geral, fica determinado que somente será possível mediante o cumprimento por parte do público externo das exigências e medidas estabelecidas nesse decreto, e fica, terminantemente, proibidos a aglomeração nas instalações públicas. Parágrafo único. O descumprimento das normas estabelecidas neste artigo sujeitará aos responsáveis pelo descumprimento à advertência verbal, para que o mesmo se retire do local ou busque cumprir imediatamente as determinações de saúde, sem prejuízo da responsabilização nas áreas cível e criminal. Art. 7° Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 29 de Julho de 2020, produzindo todos os seus efeitos legais a contar da sua publicação oficial até 23:59 do dia 05 de agosto de 2020, revogando apenas as disposições que lhe forem contrárias. Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, 28 de Julho de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA **Prefeito Municipal**

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES Código identificador: 53b7ed853ccf11fcbdfd0ce77e493b1f

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/INEX/001/2020.

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES, através da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o senhor Ivofran Rodrigues Faria, OBJETO: Aquisição de Livros Didáticos Infantis, De interesse da Secretaria Municipal de Educação e Fundeb, conforme especificações contidas na Inexigibilidade nº 001/2020. BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 172.520,00 (Setenta e dois mil quinhentos e vinte reais). DO CONTRATO: vigência - a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020. FONTE DE RECURSOS: Tesouro Municipal; 02 - Poder Executivo, 0204 - Secretaria Municipal de Educação, 02040412 -

Educação, 02040412122 - Administração Geral, 020404121220047 - Assistência a Educandos, 0204041212200472008 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação, 33.90.30 - Material de Consumo, 02 -: Poder Executivo, 0206 - FUNDEB 40%, 020606 - Fundeb 40%, 02060612 - Educação, 020606912361 - Ensino Fundamental, 020606123610710 -



Educação Escolar, 020606123610047 - Manutenção do Ens. Fundamental Fundeb 40%, 33.90.30 - Material de Consumo, SIGNATÁRIOS: Srº Ivofran Rodrigues Faria, pela Contratada e a Srª. Samara Correa Sá, Secretária Municipal de Educação, pela Contratante. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues - MA, em

27 de julho de 2020. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA Código identificador: 65aaee1c3a595a279aa1cf49dbd71bb1





WELLRYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br